



DIOGRADE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Versão do Adobe
Acrobat:
2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 8.133 - quarta-feira, 19 de novembro de 2025

26 páginas

EDIÇÃO EXTRA

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 551, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Plano de Desenvolvimento Socioeconômico Habitacional (HABITA+CG) e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento Socioeconômico Habitacional (Habita+CG), como instrumento de política urbana voltado à promoção do desenvolvimento integrado, da regularização e do ordenamento territorial, abrangendo loteamentos e empreendimentos habitacionais, em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Campo Grande.

Parágrafo único. O Habita+CG será aplicado conforme Anexo 5.2 do PDDUA.

Art. 2º São objetivos do Habita+CG:

I - ordenar, planejar e incentivar o desenvolvimento urbano com vistas a melhorar a qualidade de vida e o equilíbrio socioeconômico e ambiental;

II - incentivar o uso habitacional articulado com usos comerciais, de serviços e equipamentos públicos;

III - estimular a utilização de imóveis não edificados, não utilizados e ou subutilizados;

IV - promover a geração de emprego e renda;

V - reduzir o déficit habitacional, estimulando a parceria entre o setor público e privado;

VI - implementar desenvolvimento socioeconômico habitacional a partir de estratégias multisectoriais integradas;

VII - adequar a oferta de infraestrutura e equipamentos públicos à demanda local;

VIII - selecionar, no mínimo, 10% (dez por cento) de unidades habitacionais para atender famílias com cadastro na Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (EMHA);

IX - estabelecer parâmetros para sua implementação.

X - promover a Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS),

nos termos da Lei Federal n. 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

TÍTULO II ESTRATÉGIAS E DIRETRIZES

Art. 3º Para a implementação do Habita+CG ficam estabelecidas as seguintes estratégias:

I - qualificação do ambiente urbano;

II - acesso à moradia dotada de infraestrutura;

III - geração de emprego e renda;

IV - implantação de equipamentos públicos comunitários.

Art. 4º A implementação do Habita+CG deverá assegurar mecanismos de participação popular e controle social, com vistas à transparência e à efetividade das ações previstas neste Plano, por meio dos Conselhos Regionais das Regiões Urbanas.

§ 1º O Poder Executivo promoverá audiências públicas nas regiões diretamente impactadas pelos empreendimentos, previamente à aprovação dos projetos.

§ 2º Poderá ser instituído Comitê Comunitário de Acompanhamento, composto por representantes da sociedade civil, moradores locais e órgãos públicos.

§ 3º Será disponibilizada plataforma digital para acompanhamento dos empreendimentos, contendo informações sobre cronograma, contrapartidas, indicadores de impacto e relatórios periódicos.

Art. 5º A estratégia da qualificação do ambiente será efetivada priorizando:

I - conservação e recuperação das margens e nascentes dos córregos, fragmentos de matas e paisagens significativas, assegurando a compatibilização dos usos à manutenção dos serviços ecossistêmicos;

II - conservação do patrimônio natural por meio da implantação de parques lineares dotados de equipamentos de recreação e lazer;

III - implantação de área de recreação e lazer no empreendimento objeto do Habita+CG;

IV - utilização de sistemas e tecnologias de uso sustentável visando à redução do consumo dos recursos naturais.

Art. 6º A estratégia da melhoria do acesso à moradia dotada de infraestrutura será efetivada priorizando:

I - autorização para a implantação de empreendimento multiresidencial nas condições estabelecidas conforme o regime urbanístico específico desta Lei Complementar, desde que:

a) sejam implantadas rede de abastecimento de água; sistema de esgotamento

PREFEITA.....	Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita.....	Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município	Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil	Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais	Ulisses da Silva Rocha
Controlador-Geral do Município	Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social	Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. da Fazenda	Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Administração e Inovação	Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional	Darci Caldo
Secretaria Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas	Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos	André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos	Ednei Marcelo Miglioli
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável	Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação.....	Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretaria Munic. de Saúde.....	

Secretaria Munic. de Assistência Social e Cidadania	Camilla Nascimento de Oliveira
Secretaria Executiva da Mulher	Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretário Executivo da Juventude	Paulo César Lands Filho
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande	Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários	Claúdio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..	Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....	José Mário Antunes da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito	Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação	Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Cultura	Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes	Sandro Trindade Benites
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande	João Henrique Lima Bezerra

sanitário; rede de energia elétrica e iluminação pública; pavimentação asfáltica; rede de drenagem urbana de águas pluviais; abrigo de ônibus cobertos; calçada e arborização em todas as vias do empreendimento;

b) possua acesso por via oficial dotada de toda infraestrutura;

c) reserve área para comércio e ou serviço de âmbito local nos empreendimentos que minimizem os deslocamentos interbairros;

d) execute a infraestrutura viária respeitando as faixas marginais da Área de Preservação Permanente (APP).

Art. 7º A estratégia para a geração de emprego e renda será efetivada por meio de parceria entre o empreendedor e o Executivo Municipal, com a interveniência da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (EMHA), com a priorização da utilização de mão-de-obra local na implantação do empreendimento.

Parágrafo único. A definição das atividades a serem desenvolvidas será responsabilidade da EMHA, que elaborará o projeto do trabalho técnico social, determinando os eixos prioritários a serem abordados. As ações poderão ser executadas diretamente no empreendimento ou em seu entorno.

Art. 8º A estratégia de implantação de equipamentos públicos comunitários de saúde, educação, assistência social, bem como de qualificação de mão de obra local, será efetivada por meio de contrapartida do empreendedor que as executará, sendo que o cálculo das medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos empreendimentos enquadrados nesta Lei Complementar deverão atender ao disposto neste artigo.

§ 1º Para a aprovação de empreendimentos multiresidenciais, o empreendedor deverá elaborar os projetos executivos, quando necessário, devidamente aprovados pelo órgão municipal competente; construir ou ampliar equipamentos comunitários destinados à saúde, educação e lazer, proporcionalmente à população do respectivo empreendimento, calculada na proporção de 0,50m² por unidade habitacional.

§ 2º Por meio da análise do empreendimento, identificado o cumprimento de todos os requisitos previstos na legislação relativa aos programas habitacionais de interesse social no que diz respeito aos equipamentos públicos comunitários, o cálculo das medidas mitigadoras e/ou compensatórias poderá ser reduzido proporcionalmente ou suprimido.

§ 3º Para os empreendimentos, quando caracterizada a construção em etapas, poderá ser emitido Habite-se e/ou TVO parcial para cada etapa.

§ 4º A definição da localização dos equipamentos públicos de que trata este artigo será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e ou entidades competentes, que fornecerão, ainda, o programa básico de cada equipamento.

§ 5º A definição da localização dos equipamentos públicos de que trata este artigo, será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos e ou entidades competentes, que fornecerão, ainda, o programa básico de cada equipamento.

TÍTULO III REGIME URBANÍSTICO ESPECÍFICO

Art. 9º O regime urbanístico específico estabelece condições próprias para o ordenamento do uso e da ocupação do solo e passa a vigorar nas Macrozonas MZ1, MZ2 e MZ3 do Município de Campo Grande com os seguintes objetivos:

I - implementar as estratégias definidas nesta Lei Complementar;

II - adequar o disposto no PDDUA e na Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005 e suas alterações - Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo - LOUOS, aos objetivos e estratégias constantes deste Habita+CG;

III - nos loteamentos aprovados sob o regime urbanístico específico serão admitidos lotes de no mínimo 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros).

IV - os empreendimentos habitacionais implantados nesses lotes deverão respeitar os parâmetros de infraestrutura, uso e ocupação definidos nesta Lei Complementar e na LOUOS, garantindo adequada integração urbana, funcionalidade e sustentabilidade ambiental.

V - a adoção do padrão mínimo previsto neste artigo não exclui a aplicação dos índices de adensamento, gabarito e taxa de ocupação previstos para cada macrozona e zona urbana correspondente.

VI - ficam autorizados, em todo o território municipal, inclusive na Macrozona 3 (MZ3), a comercialização e o registro de empreendimentos habitacionais e loteamentos antes da emissão do Habite-se ou do Termo de Verificação de Obras (TVO), desde que prestadas garantias financeiras suficientes à execução integral das obras de infraestrutura.

VII - as garantias poderão ser prestadas por meio de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro-garantia, hipoteca de imóveis ou outros instrumentos admitidos pelo Município, devendo corresponder a 100% (cento por cento) do valor total das obras, com orçamento previamente aprovado pelo Município.

VIII - após a aprovação do cronograma físico-financeiro e a formalização das garantias, ficam autorizados o registro do empreendimento e a comercialização dos lotes, mantendo o TVO como condição para liberação e baixa das garantias.

Parágrafo único. Para a análise de enquadramento no regime urbanístico específico o empreendedor deverá solicitar junto à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (PLANURB), por meio da Guia de Diretrizes Urbanísticas (GDU) e, quando couber, do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), os quais contarão com a participação de dois servidores da EMHA junto à Comissão de Diretrizes Urbanísticas (CDU).

Art. 10. As concessões estabelecidas pelo regime urbanístico específico deverão atender às seguintes condicionantes:

I - doação de área pública para fins de loteamento:

a) o percentual de doação para áreas de domínio público para implantação de equipamentos comunitários deverá ser de 8% da área total do empreendimento, quando o empreendedor optar por lotes mínimos de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b) o percentual de doação para áreas de domínio público para implantação de equipamentos comunitários deverá ser de 10% da área total do empreendimento,

quando o empreendedor optar por lotes mínimos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);

c) poderão ser descontados os 5% (cinco por cento) de área de domínio público para implantação de equipamentos comunitários, doada por ocasião do desmembramento.

d) as áreas de domínio público para implantação de equipamentos comunitários de uso público poderão incluir, em até 75% (setenta e cinco por cento) do total exigido, áreas ambientalmente relevantes ou de preservação permanente (APP), desde que:

1. estejam devidamente demarcadas e georreferenciadas;

2. mantenham integralmente sua função ecológica e ambiental; e

3. estejam compatibilizadas com o uso público.

e) as bacias de amortecimento, lagoas de retenção e demais infraestruturas de drenagem urbana poderão ser implantadas em áreas públicas a equipamentos comunitários e espaços livres de uso público doadas ao Município, sem limitação percentual, desde que:

1. não estejam inseridas em áreas de preservação permanente (APP);

2. integrem o sistema de drenagem do município;

3. sejam incorporadas ao patrimônio público municipal após a conclusão das obras.

II - para a aprovação de empreendimentos de que trata esta Lei Complementar, localizados na Zona Urbana 5 (Z5), os demais índices urbanísticos, categorias e subcategorias de uso aplicados serão os da Zona Urbana 4(Z4).

III - para os empreendimentos enquadrados como condomínios verticais e implantados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) ou Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), o empreendedor deverá disponibilizar um lote com, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), com frente para via pública, destinado a implantação de reservatório de água, garantido a aplicação dos índices urbanísticos para a área total original do empreendimento.

IV - nos empreendimentos de loteamento urbano, a contrapartida obrigatória será a doação de áreas públicas para equipamentos comunitários e espaços livres de uso público, nos percentuais previstos nesta Lei Complementar, ficando dispensadas outras contrapartidas complementares constantes no Habita+CG, observadas as exigências da LOUOS e demais normas vigentes.

Parágrafo único. O lote de que trata o inciso III deste artigo deverá ser desmembrado da área total do empreendimento, sem que para tanto seja necessária a emissão de Guia de Diretrizes Urbanísticas (GDU), e doado ao Município até a emissão do Habite-se e/ou TVO.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Todas as concessões e obrigações decorrentes desta Lei Complementar serão estabelecidas por meio de Termo de Compromisso, que conterá as obras e serviços a serem executados, bem como as demais condicionantes.

Art. 12. O descumprimento do prazo e de condicionantes estabelecidos nesta lei complementar fica sujeito às penalidades previstas na Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (LOUOS) do Município de Campo Grande e demais legislações pertinentes.

Art. 13. Quando houver doação de equipamento público, deverá ser elaborado parecer técnico-orçamentário quanto ao custo de operação e manutenção, para fins de atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá os procedimentos técnicos e administrativos necessários para a execução desta Lei Complementar por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

LEI n. 7.524, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui o Programa "Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento-GVBS" no âmbito do Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Programa "Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento-GVBS", com a finalidade de atuar, de forma voluntária, não remunerada e complementar, em ações de busca, salvamento, prevenção e apoio humanitário em situações de risco, desastre ou calamidade pública, bem como atuar em ambientes de áreas remotas e de difícil acesso.

Art. 2º O Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS atuará de forma coordenada com a Defesa Civil Municipal e com os demais órgãos públicos competentes.

Art. 3º São objetivos do Programa "Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento-GVBS":

I - prestar apoio em situações de emergência, calamidade e desastres naturais ou provocados;

II - realizar ações de busca e salvamento de pessoas em áreas urbanas, rurais ou turísticas;

III - apoiar campanhas de prevenção, preparação e resposta da Defesa Civil Municipal;

IV - promover treinamentos, simulados e capacitação da população para situa-

ções de risco;

V - estimular o voluntariado e a cultura de resiliência no Município.

Art. 4º O Grupo de Voluntários de Busca e Salvamento - GVBS será composto por cidadãos voluntários cadastrados, capacitados e autorizados a atuar, conforme regulamentação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil -COMPDEC poderá credenciar organizações da sociedade civil para as ações descritas nesta Lei, em conformidade com os princípios das demais legislações vigentes.

§ 1º O reconhecimento será formalizado por credenciamento junto à Defesa Civil Municipal, mediante comprovação de:

I - estrutura organizacional mínima;

II - capacidade técnica e operacional;

III - regularidade documental;

IV - comprovação de atuação comunitária e voluntária.

§ 2º A entidade poderá celebrar convênios, parcerias e termos de cooperação com o Poder Executivo Municipal, visando à promoção de ações conjuntas nas áreas de socorro, salvamento, capacitação e educação em defesa civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES

Prefeita Municipal

DECRETOS

DECRETO n. 16.460, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 17, inciso III da Lei n. 7.287 de 2 de agosto de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionadas no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO										
DECRETO n. 16.460, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.										
UG	Programa de Trabalho			Centro de De	Fonte					
Cód.	Esfra	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Cód.	TCE	Anulação
0252	F	FMIC	90	13	392	51	4051	3390	2711	35.000,00
							Total			-
								35.000,00		-
0252	F	FMIC	50	13	392	51	4051	3350	2711	
							Total			35.000,00
										-
							Total Geral			35.000,00
										35.000,00

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO n. 09, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável e Associação de Mães de Pessoas com Deficiência-AMADE.

FUNDAMENTO LEGAL: Ata da 13ª Reunião Ordinária da Comissão de Controle de

Uso de Áreas Públicas - CAP, ocorrida em 17 de outubro de 2025, fundamentada nas disposições consubstanciadas na Lei Federal n. 14.133, de 1º/4/2021, legislação suplementar em vigor e conformidade com o Processo Administrativo SEI n. 038107/2025-97.

OBJETO: Autorizar a autorizada a utilizar as áreas públicas municipais denominadas Lotes 12, 13 e 14, da Quadra 01, Parcelamento Vila Santa Branca, matriculados sob os n. 12.178, n. 12.179 e n. 12.180, da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis.

PRAZO: 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Maria de Sousa Ferreira.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO n. 10, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável e Associação dos Vendedores Ambulantes de Campo Grande - MS.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 182 da Constituição Federal, art. 23, V e 24, VIII, da Lei n. 12.587/12, Ata da 7ª Reunião Ordinária da Comissão de Controle de Uso de Áreas Públicas - CAP, na data de 23 de julho de 2025, fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 legislação suplementar em vigor de conformidade com o Processo Administrativo n. 68047/2017-74.

OBJETO: Autorizar a autorizada a ocupar, utilizar e explorar de forma gratuita a área a seguir descrita, para fins de Estacionamento para os clientes daquele Centro Comercial Popular- Camelódromo, o lote de terreno urbano, localizado na Rua João Rosa Pires (antiga Av. Schennor), com 841,50 m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, conforme Certidão de Transcrição sob n. 15.843, Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande-MS.

PRAZO: 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Narciso Soares dos Santos.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO n. 11, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável e Associação de Moradores do Bairro Cabreúva.

FUNDAMENTO LEGAL: Ata na 005/2025ª Reunião Ordinária da Comissão de Controle de Uso de Áreas Públicas - CAP, na data de 23 de junho de 2025, fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 legislação suplementar em vigor de conformidade com o Processo Administrativo n.17547/2021-14.

OBJETO: Autorizar a utilização de parte das seguintes áreas públicas denominadas Praça "A" (inscrição imobiliária 05230110010), Praça "B" (inscrição imobiliária 05230110028) e Parte da Avenida Riachuelo (sem inscrição imobiliária), com a somatória das áreas correspondendo a aproximadamente 3.000,00 m², situada entre a Avenida Presidente Ernesto Geisel, Rua 11 de Outubro e Bairro Seminário.

PRAZO: 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Eduardo Antônio Leme Cabral.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO n. 12, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e Instituto Casa do Remédio.

FUNDAMENTO LEGAL: Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Controle de Uso de Áreas Públicas - CAP, na data de 28 de agosto de 2025, fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 legislação suplementar em vigor de conformidade com o Processo Administrativo n.106619/2024-13.

OBJETO: Autorizar a utilização da área pública denominada Lote n. 13 da Quadra n. 03 do Jardim Autonomista, com área total de 450,00 m², matriculado sob n. 91.217, da 1ª CRI.

PRAZO: 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Levi Almada Pinheiro.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO n. 13, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Associação Fazer o Bem Faz Bem.

FUNDAMENTO LEGAL: Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão de Controle de Uso de Áreas Públicas - CAP, na data de 28 de junho de 2025, fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal n. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 legislação suplementar em vigor de conformidade com o Processo Administrativo n. 87433/2022-22.

OBJETO: Autorizar o uso de 350,00 m² da área pública com inscrição imobiliária municipal n. 02.30.010.001-8, situada na Rua Januário Barbosa, no Bairro Nasser, nesta capital, matriculado sob n. 12.688 da 1ª C.R.I.

PRAZO: 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Jéssica Marques.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO n. 14, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Associação Campo-Grandense das Revendas Agrícolas - ACRA e Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV.

FUNDAMENTO LEGAL: Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Controle de Uso de Áreas Públicas - CAP, ocorrida em 8 de abril de 2025, fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal n. 14.133, de 1º/4/2021, legislação suplementar em vigor e conformidade com o Processo Administrativo n. 14809/2002-81.

OBJETO: Autorizar a autorizada a utilizar 8.651,15 m² da área pública denominada "R", com área total de 71.455,218 m², localizada na Chácara Sônia Maria, nesta Capital, objeto da matrícula n. 50.799 - 2ª C.R.I., para fins de desenvolvimento de atividades implementadas pelas Associação Campo-Grandense das Revendas Agrícolas - ACRA e Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - INPEV.

PRAZO: 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior, Milton Paulo Folino Silva e Marcelo Okamura.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO n. 15, CELEBRADO EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável - SEMADES e a Associação de Moradores do Jardim Nashville.

FUNDAMENTO LEGAL: Ata da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Controle de Uso de Áreas Públicas - CAP, na data de 8 de abril de 2025, fundamenta-se nas disposições consubstanciadas na Lei Federal n. Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 legislação suplementar em vigor de conformidade com o Processo Administrativo n. 14069/2023-71.

OBJETO: Autorizar a utilização de parte correspondente a cerca de 1.900 m² do imóvel denominado Área Institucional com 28.660,0940 m² situado no Parcelamento Jardim Nashville, nesta Capital, matriculado sob n. 183.405, da 1ª C.R.I., pela autorizada para promover atividades destinadas ao interesse social e comunitário na localidade, bem como a promoção de atividades que venham a beneficiar crianças, jovens, adultos e idosos.

PRAZO: 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Ademar Silva Júnior e Juarez Mendes Soares Filho.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025, AO CONTRATO n. 382, DE 14/11/2024.

PARTES: Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e a Empresa Unisys Brasil Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 92, §3º, c/c Art. 134 e Arts. 106 e 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como, na Justificativa n. 32/2025/AGETEC, referente ao Processo Administrativo n. 74324/2024-16, Vol. 04.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência e o reajuste de valor do Contrato n. 382, de 14 de novembro de 2024.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 382/2024, por mais 12 (doze) meses, contados de 15 de novembro de 2025 a 14 de novembro de 2026, para os itens: Licença de Uso de Software, Subscrição de Software, Suporte de Software e Serviços Profissionais especializados; e por mais 6 (seis) meses, contados de 15 de novembro de 2025 a 14 de maio de 2026, para o item Manutenção de Equipamentos.

REAJUSTE: Fica reajustado em 4,40% (quatro vírgula quarenta por cento), do índice contratual previsto, o ICTI acumulado no período de 12 (doze) meses, a partir da data do orçamento estimado em 17/9/2024, passando de R\$ 4.344.176,46 (quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), para R\$ 4.497.578,83 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos), para o período de 12 (doze) meses.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 382/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado e Marcel Ramon Barcons Valverde.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA

Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

ERRATA à Resolução CGM n. 84, de 18 de novembro de 2025, publicada no DIOGRANDE n. 8.131, de 18 de novembro de 2025:

ONDE SE LÊ:

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Resolução CGM n. 51/2025, de 4 de novembro de 2025.

LEIA-SE:

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Resolução CGM n. 81/2025, de 4 de novembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SESAU n. 932, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS REFERENTES À PORTARIA GM/MS N 1.135 DE 16 DE AGOSTO DE 2023 E ATUALIZAÇÕES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N 127. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A GESTORA COORDENADORA DO COMITÉ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 18, XII, da Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990, e no art. 69, VII, da Lei n. 5.793, de 03 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 127, de 22 de dezembro de 2022, que altera a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para estabelecer que compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o Piso Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023 que altera a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6, de 28 de setembro de 2017 e estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Art. 1º Fica divulgada, no Anexo I, a lista com as entidades indicadas a receberem a transferência de recursos financeiros referente ao mês de outubro de 2025, conforme a PORTARIA GM/MS Nº 8.565, de 28 de outubro de 2025, de que trata esta Resolução.

Art. 2º Mantém-se os termos previstos na Resolução SESAU n. 821, de 05 de junho de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGREINELLI

Gestora Coordenadora do Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

ENTIDADES RELACIONADAS INDICADAS A RECEBER A TRANSFERÊNCIA DO RECURSO FINANCEIRO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO 2025 - PORTARIA GM/MS Nº 8.565, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Cod Cnes Empregador	Nome Fantasia	Processo Administrativo	Municipal Outubro 2025
0009717	SANTA CASA	34988/2024-61	R\$1.921.474,29
0009733	HOSPITAL SÃO JULIÃO	35006/2024-21	R\$258.216,14
0009768	ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFANIA AAMI	35008/2024-56	R\$585.225,37
0009776	HOSPITAL DO CANCER DR ALFREDO ABRAO	35010/2024-06	R\$136.288,16
0009792	HOSPITAL NOSSO LAR	35011/2024-61	R\$129.004,52
0009989	PRO RENAL	35015/2024-11	R\$51.320,17
0021733	MED RIM	35035/2024-29	R\$75.448,11
2599643	HOSPITAL ADVENTISTA DO PENFIGO UNIDADE CENTRO	35036/2024-91	R\$148.489,46
2646773	HOSPITAL ADVENTISTA DE CAMPO GRANDE UNIDADE MATRIZ	35037/2024-54	R\$145.454,21
2695146	DAVITA	35038/2024-17	R\$43.441,32
7439148	HA INSTITUTO DE PREVENCAO CAMPO GRANDE MS	35039/2024-80	R\$3.429,56
TOTAL			R\$3.497.791,31

EDITAL N. 2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CADASTRO DE MÉDICOS TEMPORARIOS PMCG/SESAU N° 10/2025 □ EXCLUSIVO PARA REGULARIZAÇÃO DE VÍNCULO DOS MÉDICOS JÁ ATUANTES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

A GESTORA COORDENADORA DO COMITÉ GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Cadastro de Médicos Temporários, conforme disposto no Decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013, a fim de atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, objetivando preservar e assegurar a prestação dos serviços públicos essenciais à população, para se apresentarem na Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde - SGTS, desta Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 - Centro, nesta Capital, para providências relativas ao início das atividades laborais, **em conformidade com o cronograma estipulado, observando data e horário estabelecidos.**

No caso em que o candidato não possa comparecer no período definido, o mesmo deverá entrar em contato com a Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde por meio dos telefones: (67) 2020-1662 ou 2020-1663 para reagendamento e demais orientações. Para dúvidas quanto ao processo de convocação, entrar em contato com a Divisão de Medicina por meio do telefone funcional: (67) 2020-1674 (WhatsApp).

MÉDICO CLÍNICO GERAL - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
GIOVANNA MARIA CASALI DO AMARAL	24/11/2025	07:30 às 10:30
GUILHERME MARCOLIN FERNANDES		
MARIA ALICE FONTOURA LIMA LONGO		
LAÍS BARBOSA MACEDO		
THIAGO SHINYA MARIN		
ANTONIO CARLOS DA SILVA BULHOES		
ANDRE CORREA WEY MARQUES		
LUCIANA RIBEIRO TANNUS JABER		
EDMUNDO GARCIA DE FREITAS BISNETO		
FERNANDA DA SILVA PEREIRA NANTES		
BRUNA BATISTA DOS SANTOS	24/11/2025	13:30 às 16:00
DANIELLE BARRANCO PEREIRA		
FERNANDA APARECIDA LUCENA DA SILVA		
ELINA SATI KOIKE		
JONAS FARIA SENE LOPES		
RENATA CAMARGO VELOSO DE ARAUJO CHAVES		
EWERTON CARDOSO GUIZARDI		
CAROLINE FERREIRA DE SOUZA		
CARLA CEJANA DE REZENDE PENA		
ANA LAURA SANCHES LIMA		
CLAUDIA MONTEIRO AITA	25/11/2025	07:30 às 10:30
GATTASS CARNEIRO ORRO DE CAMPOS		
FERNANDA PEREIRA DA ROSA		
HUGO ALESSY SILVA		
GABRIEL MAMEDE MAHMOUD		
KETHELEN KONSTANSKY JACOB		
ISADORA FOGOLIN AMARILLA		
CAROLINE DIANA FOLETO		
JOSE FERNANDO PENA TORRES		
GABRIEL KOJUN YAMAKI		
TONNY HOLOSBACH FERNANDES LOPES	25/11/2025	13:30 às 16:00
ARIANE GALENE FERREIRA DA SILVA		
MARIA CAROLINA CARRARA TEODORO BRAGA		
KATHLEEN HANNA GONÇALVES FERREIRA		
ISABELLA AUGUSTO COSTA		
LAYANA CALISTRO SMIDERLE		
GABRIELA SARTORI SCHWERZ		
LETICIA WAHL SILVA		
KARINE NOGUEIRA GOMES DE MIRANDA		
CAROLINA FEITOSA MALZAC		
ALEXANDRE DA SILVA LEOPOLDINO	26/11/2025	07:30 às 10:30
NATÁLIA DE SOUZA MARGIOTI		
JACQUELINE TRUJILLO VARGAS		
WILLEN FRANCA E SOUZA		
ALLEX SANCHES CORREA		
TALISSON IGOR DE OLIVEIRA SILVA		
ISABELLA DE OLIVEIRA MORAES		
MARIA LUIZA FALCÃO LIMA		
LEONARDO REYS DE VASCONCELOS MONTEIRO		
MARIANA SOARES ROCHA MENDES		
MARIANA AVILA FERREIRA ORTEGA	26/11/2025	13:30 às 16:00
RAFAELI CARDOSO BARBOSA		
GILSON YUDI RODRIGUES OSHIRO		
LUMA PETRI TORTORELLI		
LETICIA MARQUES BRANDAO		
ANDRESSA NOGUEIRA DA SILVA		
JOAO HENRIQUE FRANZINI MELLA		
ALVARO CABRAL ARANCIBIA		
JAQUELINE MEDEIROS CHAIA		
MONIKE DE ARRUDA OLIVEIRA SHIMABUKURO		
NATHÁLIA CARMONI LEMOS TABOSA	26/11/2025	07:30 às 10:30
VITOR MOREIRA CAMILO DA SILVA		
BRUNA SAMPAIO COELHO		
MARLUS DE SOUZA REIS SOARES		
CAMILA CRISTINA KUMM KURIYAMA BERTOLA		
BEATRIZ KIYOKO FUJII TAMAZATO		
LAIS SANTOS DA CRUZ		
ANA CLARA REIS BORGES		
THAYNARA SOUZA DA SILVA		
REBECA FARIA LOPES		

ROBERTA RIOS SOARES

NAYARA MOURAO TORQUATO ALVES PINTO
RAFAELA ALVES LIMA
MARCELO AUGUSTO DOMINGUES GONCALVES
ALESSANDRA CHINELLI PANES DE OLIVEIRA
FERNANDA AMABLE MOTTA CHORRES
LETICIA DOTTI GOMES DA SILVA
ANTONIO URT FILHO
GABRIEL JOSE BARBOSA LUCKEMEYER DE MELO
YANN PATERLINI MIYAMOTO

27/11/2025

07:30 às 10:30

VICTOR HUGO MENON BONOMO

ANA FERNANDA SOUZA RIOS
DANILO AUGUSTO NARCIZO DA SILVA
MARIA LUIZA RAMOS BORGES
DANIELE COELHO DA COSTA
ADELY REGINA MOREIRA DIAS
RICARDO FRANCO DE ALMEIDA
CRISTIANO DIEGO CARVALHO RIGON
BRUNA DE ANDRADE MITTELSTAEDT
GUILHERME APOLINARIO LAUREANO LEME
LAÍS BARBOSA MACEDO
ANA VITÓRIA DE BARROS BERNARDES
DANIELLE GOBBO MENDONÇA
GIULIA RITA BARBOSA SCORSIN
JESSICA VANESSA IGLESIAS FURLANETO

27/11/2025

13:30 às 16:00

MÉDICO AMBULATORIAL - CLÍNICO GERAL - 40 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
ALESSANDRA ERI WAKATE		
FABÍOLA YONAMINE		
FILIPE SOTE MARTINS		
ISABELA CORDEIRO PÂNTANO		
IVAN LUIZ GAYOSO		
KAIQUE MIRANDA E SILVA		
LETICIA SERAFIM LOPES	28/11/2025	13:30 às 16:00
LUANAYRA JOANONI SILVA PEDREIRO		
MARCELO STRAFORINI VILAS BOAS SILVA		
NILSON HENRIQUE DA SILVA		
RAFAEL BANHARA NASCIMENTO		
RUY FORTUNATO BARBOSA ZANDONADI		
TANIA VILLARPANDO COLQUE		

MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
OSWALDO LORENCO BRITO COSTA		
RAYNNA CARRARA VARGAS		
RAIZA TRAVAIN NASCIMENTO		
SILVIO ROBERTO DA SILVA MENEZES	01/12/2025	07:30 às 10:30
FABIANO SIMOES SALVADOR		
CARLOS HENRIQUE DE CASTRO		

MÉDICO PEDIATRA - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
JHOBANI RUBEN VILLARPANDO COLQUE		
FATTEN RAMANI BIACIO DOS SANTOS	01/12/2025	07:30 às 10:30
THASSIA BARBIZAN BONACASATA		

MÉDICO INTERVENCIÓNISTA - 12 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
DIONATAN DE FREITAS CHAVES SILVEIRA	01/12/2025	07:30 às 10:30

MÉDICO - INFECTOLOGISTA - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
ISADORA DE LIMA XAVIER ANDRADE	01/12/2025	07:30 às 10:30
LAIS GARABINI VASCONCELLOS		

MÉDICO - CARDIOLOGISTA - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
POLIANA ESPINDOLA DE ABREU	01/12/2025	07:30 às 10:30

MÉDICO - PSIQUIATRA - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
IAGO DAVANCO NOGUEIRA	01/12/2025	07:30 às 10:30

MÉDICO - SAÚDE MENTAL - 24 HORAS/SEMANAIS

Inscrições deferidas	Data	Horário
EMILIANA MARINHO PASCHOAL		
FERNANDO CARDILO MORAIS DE OLIVEIRA		
FLAVIA ALVES MARQUES ROSENBAUM		
ISABELA FROES PEREIRA		
ISADORA PERTINHES MACEROU	01/12/2025	07:30 às 10:30
ISIS MARCONDES SODRE DE ALMEIDA		
JHENIFFER DE SOUZA VILLELA		
LEANDRO SOARES OLIVEIRA		
LETICIA YUMI HERCULANO TOGOE		
LUIZ CARLOS RIBEIRO DE LIMA		
MARCOS FELIPE RONDON PAULISTA		
MARIA CAROLINA BATISTA MARTINS		
MARIANNA COIMBRA ARZAMENDIA		
MATEUS OLIVEIRA SANTANA		
MELISSA RUBINSTEIN DA SILVA ALENCAR	01/12/2025	13:30 às 16:00
PRISCILLA ESTEVES PASSOS		
ROGERIO DE LIMA ALBUQUERQUE		
TANIA MARIA ROTILI		
JONAS LEANDRO MOENTKE		
VITOR HUGO LEITE DE OLIVEIRA RODRIGUES		

OBSERVAÇÕES:**I) Após a convocação, o candidato que possui vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá:**

- a) Apresentar as seguintes declarações e formulários, devidamente preenchidos com caneta esferográfica (azul ou preta), disponíveis em <https://apl04.pmcg.ms.gov.br/pssweb/indexext.zul>
- Declaração de Acúmulo ou não de Emprego ou Cargo Público;
 - Declaração de Bens;
 - Declaração de Ficha Limpa;

b) Realizar Inspeção Médica (Boletim de Inspeção Médica - BIM, emitido pela SESAU no ato da apresentação do candidato);

c) Apresentar os originais, com as respectivas fotocópias legíveis dos documentos a seguir relacionados (estes documentos deverão estar atualizados):
 1) Registro Geral de Identificação (RG), com a data de expedição legível. Nenhum outro documento substitui o Registro Geral;

2) Comprovante de Quitação Eleitoral (votação do 1º e 2º turnos referente a última eleição) ou Certidão de Quitação Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral (podendo ser emitida pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral/>

3) Comprovante de residência atualizado;

4) Comprovante de Especialização de acordo com a área de atuação, devidamente registrado junto ao CRM/MS.

5) Candidatos inscritos para o cargo de Médico Intervencionista SAMU - 12 horas/semanais deverão apresentar como pré-requisito para investidura no cargo, comprovação das seguintes Especialidades: Cirurgia Geral, Clínica Médica e/ou Medicina de Urgência e Emergência, através da apresentação do RQE.

6) Candidatos inscritos como Médicos de Família e Comunidade deverão apresentar como pré-requisito para investidura no cargo o Registro de Qualificação de Especialidade ou documento expedido pela Coordenação de Residência Médica em Medicina de Família e Comunidade que comprove sua investidura na especialidade até a data máxima de 23 de julho de 2024.

7) Comprovante de situação fiscal junto ao CRM/MS (podendo ser emitido pelo site); SITE: http://crmms.org.br/index.php?option=com_certidores_pf

8) Apresentar as 03 certidões do Poder Judiciário - Justiça Federal. Abrangência - Seção Judiciária e Juizado Especial Federal de Mato Grosso do Sul:

- Certidão Judicial Cível;
- Certidão Judicial Criminal;
- Certidão Judicial para Fins Eleitorais.

Site: <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivilEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao/>

9) Certidão Estadual Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidores/> Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

10) Certidão Estadual Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. SITE: <https://www.tjms.jus.br/servicos/certidores/> Opção: Certidões Judiciais - Ações Cíveis, Criminais, Falências, Recuperação Judicial... / (Certidões de 1º Grau);

11) Certidão de Crime Eleitoral de Mato Grosso do Sul (podendo ser emitida pelo site). SITE: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-crimes-eleitorais/>

d) Caso haja pendência ou haja a necessidade de alteração de algum documento na pasta funcional do servidor, ou por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão, será necessária a apresentação do documento pendente para fins de regularização funcional.

III) Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

IV) Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no

Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

V) Será ANULADA a convocação do candidato que não apresentar TODA a documentação exigida nos itens supracitados, bem como estiver em desacordo com o disposto nos artigos 4º e 8º, do decreto n. 12.228, de 18 de novembro de 2013.

VI) O preenchimento das vagas será coordenado pela Divisão de Medicina - DIMED, na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Rua Bahia, n. 280 - Centro, no horário das 08:00h às 10:00h/ 13h às 16:00h, observando-se a área de atuação do candidato selecionado;

VII) O candidato convocado terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data de comparecimento para se apresentar na Superintendência de Gestão do Trabalho em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde com toda a documentação supracitada.

VIII) O não comparecimento no prazo estabelecido implicará em desistência da convocação, devendo o candidato realizar nova inscrição no Cadastro de Médicos Temporários, caso tenha interesse em ser convocado novamente.

CAMPO GRANDE - MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

IVONI KANAAN NABHAN PELEGRINELLI
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

EDITAL n. 112/2025, de 18 de novembro de 2025.

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO PÚBLICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público e convida a todos os interessados para a **REUNIÃO PÚBLICA** que apresentará e discutirá a minuta do Projeto de Lei Complementar que autoriza a flexibilização do número mínimo de vagas destinadas a estacionamento nos Empreendimentos Habitacionais de Locação Social e Locação Popular no Município de Campo Grande.

Data: 2 de dezembro de 2025 (terça-feira)

Horário: 18 horas

Local: Planurb - Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória

Haverá transmissão simultânea pela plataforma de vídeo YouTube: www.youtube.com/@educacaoambientalplanurb9987

Os documentos a serem discutidos na Reunião Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb

Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

EDITAL n. 113/2025, de 18 de novembro de 2025.

CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA A MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE AUTORIZA A FLEXIBILIZAÇÃO DO NÚMERO MÍNIMO DE VAGAS DESTINADAS A ESTACIONAMENTO NOS EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE LOCAÇÃO SOCIAL E LOCAÇÃO POPULAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para a minuta do Projeto de Lei Complementar que autoriza a flexibilização do número mínimo de vagas destinadas a estacionamento nos Empreendimentos Habitacionais de Locação Social e Locação Popular no Município de Campo Grande, no período de 24 de novembro a 1º de dezembro de 2025.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Avenida Calógeras, 356 - Glória - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa) em horário comercial (8h às 16h) ou encaminhadas para o e-mail gabinete@planurb.campogrande.ms.gov.br.

Os documentos a serem discutidos na Reunião Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Avenida Calógeras, 356 - Entrada pela Rua Dr. Mário Corrêa - Glória) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico www.campogrande.ms.gov.br/planurb

Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2025.

Berenice Maria Jacob Domingues

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

PORTARIA EMHA N. 451, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOCAR o EDITAL INFORMATIVO GLOS/EMHA n. 40/2025 – PROGRAMA LOCAÇÃO SOCIAL, publicado no DIOGRANDE N. 8.092 de 16 de outubro de 2025, na parte que desclassificou o idoso SALVADOR DE OLIVEIRA, sorteado no Grupo II – Pessoa Idosa

com Deficiência.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR

Diretor-Presidente da Agência Municipal
de Habitação e Assuntos Fundiários.

ATOS DE PESSOAL

ATOS DA PREFEITA

DECRETO "PE" n. 3.204, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor DAVID CHADID WARPECHOWSKI, matrícula n. 380801/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência T4/TER, Classe "F", licença para desempenho de Mandato Classista, para o Sindicato dos Odontologistas de Mato Grosso do Sul, no período de 7 de novembro de 2025 a 7 de novembro de 2028, com fulcro nos artigos 157 a 161, todos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 58826/2025-24).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 3.205, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR membros representantes de Entidade Não Governamental abaixo relacionados, para comporem o **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM**, e completarem mandato até 8 de junho de 2028 (Processo n. 52253/2025-25):

I - Representantes não Governamentais

1 - Instituto de Apoio e Proteção a Pesquisa, Educação e Cultura - IAPPEC
Titular: Silvia Regina Ferreira Tavares Farina
Suplente: Gabriela Tavares Rodrigues

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 3.206, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros representantes de Órgão Não Governamental abaixo relacionado, para comporem o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, em conformidade com a Lei n. 4.477, de 30 de maio de 2007, e completarem mandato até 19 de novembro de 2026 (Processo n. 47948/2025-95):

I - Representante de Órgão Governamental

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA	
MEMBRO	EM SUBSTITUIÇÃO
Suplente: Sidney Ferreira de Almeida	Suplente: Adriana Aparecida Mansano Rosa

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 3.207, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros representantes de Órgão Não Governamental abaixo relacionado, para comporem o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, em conformidade com a Lei n. 4.477, de 30 de maio de 2007, e completarem mandato até 19 de novembro de 2026 (Processo n. 47948/2025-95):

I - Representante de Órgão Não Governamental

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – CREA MS	
MEMBRO	EM SUBSTITUIÇÃO
Titular: Juliana de Mendonça Casadei	Titular: Ana Laura Biella Pereira
Suplente: Geógrafo José Adolfo Iriam Sturza	Suplente: Juliana de Mendonça Casadei

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.746, DE 18 DE NOVEMBRO de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Resolução "PE" SEGES n. 997, de 26 de abril de 2021, publicada no DIOGRANDE n. 6.280, de 27 de abril de 2021, que averbou, para fim de aposentadoria, tempo de serviço/contribuição da servidora MARINA PEREIRA BOGADO, matrícula n. 256447/03 (Processo n. 54540/2025-70).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO de 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.747, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora CASSIA APARECIDA FERREIRA GARCIA, matrícula n. 377277/01, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotado na Secretaria Municipal de Educação, 3.552 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 58841/2025-72):

a) 122 dias, prestados a Claudio Miguel Grisolia, como Secretaria, no período 10/8/1991 a 30/11/1991;

b) 13 dias, prestados a Kaewin Confecções Ltda., como Balconista, no período de 11/12/1995 a 23/12/1995;

c) 467 dias, prestados a CESM Centro de Educação Sul Mato Grossense Ltda., como Professora, nos seguintes períodos:

1) 344 dias, no período de 1º/03/1996 a 07/02/1997;

2) 123 dias, no período de 1º/03/1997 a 1º/07/1997;

d) 540 dias, prestados à Cambalhota Recreações Ltda., como Monitora, no período de 1º/8/1997 a 22/1/1999;

e) 2.380 dias, prestados a Marcos Safar Ltda., como Professora, no período de 1º/2/1999 a 7/8/2005.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.748, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA LUCIA DA SILVA BRITO, matrícula n. 371866/05, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 2.676 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados à Alcenira Souto Borba, como Professora, no período de 2/2/1992 a 31/5/1999, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, (Processo n. 62801/2025-25).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.749, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora MARIA LUCIA DA SILVA BRITO, matrícula n. 371866/06, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 2.554 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados à Alcenira Souto Borba, como Professora, no período de 1º/6/1999 a 1º/6/2006, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, (Processo n. 62801/2025-25).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.750, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AVERBAR, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor ANTONIO ALDERETE, matrícula n. 372230/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência 17, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 3.159 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no §9º, do art. 201, da Constituição Federal, combinado com o art. 51, da Lei Complementar n. 415, de 8 de setembro de 2021, conforme especificações abaixo (Processo n. 58130/2025-06):

a) 3.009 dias, prestados a Servico Social da Industria SESI, no período de 1º/10/1990 a 29/12/1998;

b) 150 dias, prestados a Per Contr Cnis 2, no período de 1º/5/1990 a 31/3/1991.

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.751, DE 18 de NOVEMBRO de 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL de ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "d", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

AUTORIZAR a prorrogação da licença-maternidade da servidora EVELYN CAROLINE DE SOUZA SILVA, matrícula n. 435701/01, ocupante do cargo de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 9 de janeiro de 2026, em conformidade com o artigo 155, da Lei Complementar 190, de 22 de dezembro de 2011 (Processo n. 55603/2025-13).

CAMPO GRANDE-MS, 18 de NOVEMBRO de 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.752, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 41145/2025-27, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ELIANE DE JESUS BORGES ANTONIO, matrícula n. 384084/02, ocupante do cargo de Enfermeiro, Referência T2/TER, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, conforme especificação abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 41145/2025-27):

CLASSE	A CONTAR
E	31 de dezembro de 2022
F	18 de junho de 2025

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.753, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 42561/2025-42, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor CARLOS SILVA BORGES, matrícula n. 384109/02, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência T2/TER, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "E", a contar de 1º de junho de 2023, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 42561/2025-42).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.754, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 42561/2025-42, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço ao servidor CARLOS SILVA BORGES, matrícula n. 384109/01, ocupante do cargo de Odontólogo, Referência T2 /TER, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 42, inciso II, combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, conforme especificação abaixo, para fim de aposentadoria (Processo n. 42561/2025-42):

CLASSE	A CONTAR
E	31 de dezembro de 2022
F	8 de fevereiro de 2025

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.755, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 44126/2025-52, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora ANDRÉA DE SIQUEIRA CAMPOS LINDBERG, matrícula n. 264199/03, ocupante do cargo de Médico, Referência T1/TER, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para a Classe "H", a contar de 31 de dezembro de 2022, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "f", da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, para fim de aposentadoria (Processo n. 44126/2025-52).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 3.756, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e tendo em vista o processo de aposentadoria n. 48072/2025-02, resolve:

CONCEDER adicional por tempo de serviço ao servidor GLAUCIO PEREIRA FERREIRA, matrícula n. 190195/02, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Vigilância Sanitária II, Referência T2/TER, Classe "G", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no percentual de mais 5%, com fulcro no art. 78, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, a contar de 29 de maio de 2023, para fim de aposentadoria (Processo n. 48072/2025-02).

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretaria Municipal de Administração e Inovação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.742, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

PRORROGAR, por mais 30 dias úteis, a contar de 12 de novembro de 2025, o prazo para a comissão de sindicância, designada pela Resolução "PE" SEMED n. 1.541, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diogrande n. 8.075, de 30 de setembro de 2025, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao processo n. 52996/2025-03, com fulcro no art. 251 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE - MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 1.743, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e tendo em vista o Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

PRORROGAR, por mais 30 dias úteis, a contar de 12 de novembro de 2025, o prazo para a comissão de sindicância, designada pela Resolução "PE" SEMED n. 1.540, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diogrande n. 8.075, de 30 de setembro de 2025, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao processo n. 52990/2025-28, com fulcro no art. 251 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011.

CAMPO GRANDE - MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Deliberação n.º 1012/2025/CMS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS LOCAIS DE SAÚDE DAS UNIDADES DE SAÚDE (USF, CRS e UPA) DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

O Coordenador da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande – MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem no inciso V do Art. 27, inciso IV do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e com fulcro na aprovação do Pleno em sua 463ª Sessão Ordinária, datada de 29 de outubro de 2025.

Delibera:

Art.1º – Aprova a nomeação dos Conselheiros Locais de Saúde das Unidades de Saúde (USF, CRS e UPA) do município de Campo Grande/MS, com mandato de 03 (três) anos, com efeito, a partir de 1º de novembro de 2025. (Conforme Anexo).

Art.2º – Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1 de novembro de 2025.

Campo Grande MS, 29 de Outubro de 2025.

Cons.º Jader Vasconcelos
Coordenador da Mesa Diretora do
Conselho Municipal de Saúde

Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde Campo Grande – MS

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO Nº 1012/2025/CMS

Região Distrito Sanitário Bandeira.

Conselho Local USF Maria Aparecida Pedrossian - MAPE.

Conselheiros	Segmento
Paulo Alves Longuinho	Usuário SUS
Natalia Felisberto da Silva	Usuário SUS
Marcos Antônio Fernandes	Usuário SUS
Tânia Maria Nogueira	Usuário SUS
Ana Karoline da Costa de Souza	Gestor SUS
Marcela Alves da Silva Campos	Gestor SUS
Eder Glei Bento dos Santos	Trabalhador em Saúde
Vanderluci da Silva Bento	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Carlos A Jurgielewcz – Cristo Redentor

Conselheiros	Segmento
Rui Minoru Watanabe	Usuário SUS
Maria Sandes Espindola	Usuário SUS
Marli Silverio Ferreira	Usuário SUS
Debora Piemonte Henriques	Usuário SUS
Flaviana Lopes Coronel de Oliveira	Gestor SUS
Celia de Jesus Bial de Carvalho	Gestor SUS
Marta Ferreira Gouveia	Trabalhador em Saúde
Eduardo Rodrigues da Silva	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr Edgar Pedro Raupp Sperb – Arnaldo E. Figueiredo

Conselheiros	Segmento
Maria Conceição Pereira da Silva	Usuário SUS
Maria Olga da Silva Almeida	Usuário SUS
Maria Ester Pires	Usuário SUS
Verson da Silva	Usuário SUS
Idalina Rojas Vera de Souza	Gestor SUS
Marcia Oliveira da Santanna	Gestor SUS
Haydée Melke Amaral Penteado Ribeiro	Trabalhador em Saúde
Monica Nunes da Silva	Trabalhador em Saúde

Conselho Local CRS e USF DR Antonio Pereira - Tiradentes

Conselheiros	Segmento
João Batista do Nascimento	Usuário SUS
Leide Socorro Bueno da Silva	Usuário SUS
Grismarinho Pereira	Usuário SUS
Mariele Soares Macena	Usuário SUS
Luciano da Silva Siqueira	Usuário SUS
Conceição Aparecida da Silva Calsado	Usuário SUS
Onofre Gomes da Rocha	Usuário SUS
Vacância	Suplente
Rafael Yuri dos Santos Avelino	Gestor SUS
Vacância	Suplente
Ilizandra Romeiro Serpa	Gestor SUS
Vacância	Suplente

Maria Lourdes de Sousa Rolim	Titular	Trabalhador em Saúde
Vacância	Suplente	Trabalhador em Saúde
Percival de Azevedo Junior	Titular	Trabalhador em Saúde
Vacância	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Três Barras – Zona Rural

Conselheiros	Segmento
Marli Aparecida Martins Mattos	Usuário SUS
Vacância	Suplente
Ivanil de Camargo Nemet	Usuário SUS
Vacância	Suplente
Cleverson Prado Fernandes	Gestor SUS
Vacância	Suplente
Ezequiel Freitas Dantas	Trabalhador em Saúde
Rosilene Vitorino de Oliveira	Trabalhador em Saúde

Região Distrito Sanitário Segredo.

Conselho Local USF São Benedito.

Conselheiros	Segmento
Ronaldo de Oliveira Maia	Usuário SUS
Marinete Nogueira da Silva	Usuário SUS
Artur Padilha	Usuário SUS
Ronaldo Jefferson da Silva	Usuário SUS
Sandra Mara Martins dos Santos	Gestor SUS
Sirlei Salete Santin	Gestor SUS
Paulo Cesar Silva	Trabalhador em Saúde
Ledinalva Pinto Polvora	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Mestre José Alberto Veronese/UCDB – Jd. Seminário.

Conselheiros	Segmento
Agnaldo Roger Cabral Araujo	Usuário SUS
Antônio Agostinho da Silva Sobrinho	Usuário SUS
Vagner Virme Dolci	Usuário SUS
Lidia Conceição Romero	Usuário SUS
Giliani Lilian Cabral Machado	Gestor SUS
Eva Lucia Januario da Silva	Gestor SUS
Aline Carola Lisboa Lontra	Trabalhador em Saúde
João Edson dos Santos	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Elias Nasser Neto – José Abrão.

Conselheiros	Segmento
Solange da Silva Haak	Usuário SUS
Jorge Coronel	Usuário SUS
Adalberto Sousa Nunes	Usuário SUS
Venir José da Costa Medeiros	Usuário SUS
Esther Andrade Godoy	Gestor SUS
Cristiane Medeiros de Oliveira	Gestor SUS
Sueli de Matos dos Santos	Trabalhador em Saúde
Regina Dias Ferreira	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Coronel Antonino.

Conselheiros	Segmento
Clarice Maria Concio Oliveira	Usuário SUS
Vacância	Suplente
Vacância	Titular
Vacância	Suplente
Tatiane Gabriela Quintana	Gestor SUS
Glaucia Garcia da Silva Fujimoto	Gestor SUS
Anildo Oliveira da Silva	Trabalhador em Saúde
Adelson Andrade de Campos	Trabalhador em Saúde

Conselho Local UPA Walfrido Arruda – Coronel Antonino.

Conselheiros	Segmento
Claudia Regina Apolinario Silva	Usuário SUS
Vacância	Suplente
Jose Geraldo Balejo Jara	Titular
Vacância	Suplente
Gisele Pereira de Alcântara	Gestor SUS
Thais Tiemi Faria Tamikawa	Gestor SUS
Daicson dos Santos Cardoso	Trabalhador em Saúde
Aldeny da Silva Santos	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Fernando de Arruda Torres/UNIDERP – José Tavares do Couto.

Conselheiros	Segmento
João Francisco Thaines Moreira	Usuário SUS
Ana Paula Lopes dos Santos	Usuário SUS
Ricardo Prado Dolores	Usuário SUS

Dorandina Cravina de Castro Camargo	Suplente	Usuário SUS
Geanderson Soares	Titular	Gestor SUS
Aline Maria dos Santos	Suplente	Gestor SUS
José Luiz Travassos Ferreira	Titular	Trabalhador em Saúde
Carla da Fonseca Muchiutti	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF São Francisco

Conselheiros	Segmento
José Augusto Ramires de Lima	Titular
Fabriciane Santos de Deus	Suplente
Maria de Fátima Barbosa	Titular
João Batista da Silva	Suplente
Jaques Denison Figueiredo Coronel	Titular
Andreia Luciano da Silva Sabio	Suplente
Pedro Domingos Faustino de Oliveira	Titular
Vacância	Suplente
Joilma de Oliveira Farias do Carmo	Titular
Vacância	Suplente
Heitor Jorge de Souza Nene Brum	Titular
Vacância	Suplente
Suellen Pereira Bonifacio	Titular
Marcia José de Sá Silva	Suplente
Evelin Cristina Camargo Oliveira	Titular
Maria Socorro de Jesus Corvala	Suplente

Conselho Local USF Dra Márcia de Sá Earp – Nova Lima.

Conselheiros	Segmento
Juscimeire Maciel da Silva	Titular
Debora Pereira Caxias	Suplente
Claudia Regina Spolinario Silva	Titular
Gabriel Alves Leite	Suplente
Elisangela Aparecida Goncalves	Titular
Maria de Fátima Garcia de Medeiros	Suplente
Vagner Aparecido Escobar Colman	Titular
Hironilia de Oliveira Rodrigues	Suplente

Conselho Local USF Dr. Milton Kojo Chimen – Vila Nasser.

Conselheiros	Segmento
Valdemir Agostinho de Barros	Titular
Cristiane Pereira Oliveira	Suplente
Valdenir Alves da Rocha	Titular
Neuri Souza Carvalho	Suplente
Bruna Rodrigues Sampaio Saragossa Augusto	Titular
Cristiane Michele Fuchs Kipper	Suplente
Priscila Teodoro da Silva	Titular
Vacância	Suplente

Conselho Local USF Dr. Roger Buainaim - Rochedinho.

Conselheiros	Segmento
Maria das Dores de Lima	Titular
Vacância	Suplente
Cristina da Silva Fernandes	Titular
Vacância	Suplente
Jéssica Leite Valerio	Titular
Hélio Rocha Junior	Suplente
Carla Fabricia Souza Marques	Titular
Thiago Porto Alvez	Suplente

Conselho Local USF Jardim Azaleia

Conselheiros	Segmento
Ana Aparecida Vacari de Campos	Titular
Izethi de Oliveira Rodrigues	Suplente
Rodolfo dos Santos	Titular
Cristiane Arruda Santana Carniatto	Suplente
Lilian Aparecida da Silva	Titular
Cristina Ferreira da Silva Bitencourt	Suplente
Odalison Melin Canhete	Titular
Jorge Miguel Pinheiro	Suplente

Conselho Local de Saúde da USF Dr Willian Macksoud e Policlínica Odontológica DR Mariano Chiad - Estrela do Sul

Conselheiros	Segmento
Odete Rita de Almeida	Titular
Sandra Mara Nascimento Santana de Lima	Suplente
Maria Aparecida Tomaz da Silva	Titular
Jose Carlos dos Santos	Suplente
Rosangela Lima de Falchi	Titular
Sheila Almeida da Silva Lima	Suplente

Claudina Pereira dos Santos Neta	Titular	Trabalhador em Saúde
Ronaldo Patricio Apontes	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local de Saúde USF Vila Cox

Conselheiros	Segmento
Cleide Martins Queiroz	Titular
Milton Pereira da Silva	Suplente
Elaine Pereira Soares	Titular
Ana Claudia de Alcantara	Suplente
Keila Regina Rodrigues de Barros	Titular
Nathalia Brum da Mata Ferreira	Suplente
Admilson Gabriel da Silva	Titular
Vanio Nunes Filho	Suplente

Região Distrito Sanitário Prosa**Conselho Local USF Conselheiro de Saúde Edney A de Campos - Nova Bahia e CEO II Dr. José Carlos Ortolan Júnior**

Conselheiros	Segmento
Francisca Viana da Silva	Titular
Mario Sergio da Silva	Suplente
Luciene Arguelho da Silva	Titular
Sônia Maria Azeredo Pereira	Suplente
Claudeci Cândido Barbosa	Titular
Abel Palacio	Suplente
Elias Rodrigues Santana	Titular
Marilce Oliveira de Souza	Suplente
Angela Andréia Calazan Fillippin	Titular
Vacância	Suplente
Tatianna Motti Gibran Guimarães	Titular
Vacância	Suplente
Bruna Carolina de Oliveira	Titular
Gulherme Pipino Figueiredo	Suplente
Marluci Aguilera Foss	Titular
Andiara Mancuelho Daubian	Suplente

Conselho Local CRS DR Guinther Hans – Nova Bahia

Conselheiros	Segmento
Lindamar Rodrigues Valerio de Oliveira	Titular
Salete Mariani	Suplente
Elias Rodrigues Santana	Titular
Marcia Luzia de Oliveira	Suplente
Heloísa Rodrigues Oliveira	Titular
Juciara Cristina dos Santos	Suplente
Vacância	Titular
Vacância	Suplente
Nilda Maria de Jesus Santos Maurer	Titular
Eva da Silva Camargos	Suplente
Patrícia Silva de Paula	Titular
Vacância	Suplente
Marcos Ferreira Dias	Titular
Thamires Roberta Vieira Reichel de Souza	Suplente
Rosimeire da Silva Sene	Titular
Vacância	Suplente

Conselho Local USF Dra Marly Anna Tatton Berg Gonçalves Pereira – Marabá.

Conselheiros	Segmento
Tamires Rocha Rodrigues	Titular
Lourdes Lima dos Santos	Suplente
Anelson dos Santos	Titular
Vacância	Suplente
Magda da Silva Rocha	Titular
Alfredo Orlando Machado Palhano	Suplente
Sandra Cristina de Souza	Titular
Jheni Kamila Amorim Primo	Suplente

Conselho Local USF Dr. Ademar Guedes de Souza – Mata do Jacinto.

Conselheiros	Segmento
Jackeline Anne de Souza Brito Steinagel	Titular
Maria Neide de Araujo Silva	Suplente
Janete Souza	Titular
Maria dos Santos	Suplente
Jonathan Balta	Titular
Ana Cristiane Estigarrivia Deghaiche Batista	Suplente
Welton Pereira Felix	Titular
Alexandre Pereira Dias	Suplente

Conselho Local USF Dr. João Miguel Basmage – Estrela Dalva.

Conselheiros		Segmento
Rodrigo de Figueiredo Goncalves	Titular	Usuário SUS
Taina Azeredo Campos Peclat	Suplente	Usuário SUS
Marcia Luzia de Oliveira	Titular	Usuário SUS
Joelma Dias de Oliveira	Suplente	Usuário SUS
Priscilla Tomikawa da Silva	Titular	Gestor SUS
Alex Sandro Gomes de Moura	Suplente	Gestor SUS
Jessyca Luiza Argerin Muller	Titular	Trabalhador em Saúde
Dionisia Farinha Pereira	Suplente	Trabalhador em Saúde

Região Distrito Sanitário Imbirussu**Conselho Local USF Dr. Albino Coimbra Filho – Santa Carmélia.**

Conselheiros		Segmento
Maria Regina da Silva de Araújo	Titular	Usuário SUS
Rosana Lopes Clovis Reis	Suplente	Usuário SUS
Marlene Eduarte Ferreira Torres	Titular	Usuário SUS
Roselandia Cardoso de Barros	Suplente	Usuário SUS
Ravane da Graça Almeida	Titular	Gestor SUS
Aline Juliana Souza Diniz	Suplente	Gestor SUS
Raquel da Silva dos Santos	Titular	Trabalhador em Saúde
Genaro Spinouli Silva	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local UPA Dr. Alessandro Martins de Souza Silva – Vila Almeida.

Conselheiros		Segmento
Sizelândio de Oliveira	Titular	Usuário SUS
Rosa Lucia Tereza do Nascimento Tomichas	Suplente	Usuário SUS
Luciane de Matos Nantes Costadele	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Celso Rodrigo Ferreira Marcos Chaia	Titular	Gestor
Lucia Teixeira	Suplente	Gestor
Julio Cesar das Neves	Titular	Trabalhador em Saúde
Catia Silvana Coldebella	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Jurandyr de Castro Coimbra – Zé Pereira.

Conselheiros		Segmento
Sizelândio de Oliveira	Titular	Usuário SUS
Gilvanildo Ximenes da Fonseca	Suplente	Usuário SUS
Marcia Cristina Martins	Titular	Usuário SUS
Naddya Robles da Silva Machado	Suplente	Usuário SUS
Airyna Mendes	Titular	Gestor
Sandra Machado Rios	Suplente	Gestor
Alan Maique Ribeiro Fernandes da Costa	Titular	Trabalhador em Saúde
Maria Arlinda Ayala	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Vespasiano Martins – Vila Popular.

Conselheiros		Segmento
Genilson Roberto Flores	Titular	Usuário SUS
Josenildo Francisco Gerônimo	Suplente	Usuário SUS
Nelson Barros Pereira	Titular	Usuário SUS
Silvio Hortêncio Fialho	Suplente	Usuário SUS
Francesca Leite da Silva Daurelle	Titular	Gestor
Bruna Livia Restel Medina	Suplente	Gestor
Lucas Bianchi Nunes	Titular	Trabalhador em Saúde
Silmara Cristina Córdoba Delaterra	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dra Sumie Ikeda Rodrigues - Serradinho.

Conselheiros		Segmento
Jansen Junqueira	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Veranil Lemos Teixeira	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Thais Andrade Nascimento	Titular	Gestor
Simone Fortunato	Suplente	Gestor
Sebastiana Correa Paz	Titular	Trabalhador em Saúde
Ana Beatriz Vieira dos Anjos	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dra Eleonora Moura Quevedo Gomes/ Policlínica Odontológica Prof. Dr. Rudá Azambuja Santos – Silvia Regina.

Conselheiros		Segmento
David da Silva Gouveia	Titular	Usuário SUS
Aracy Julieta Rodrigues	Suplente	Usuário SUS
Maria Aparecida Mota Saldanha	Titular	Usuário SUS
Jorgino Fonseca Dolores	Suplente	Usuário SUS
Maria Luiz Mommad de Paula	Titular	Gestor

Vera Lucia Maciel	Suplente	Gestor
Jean Carlos Ricarti Bastos	Titular	Trabalhador em Saúde
Alyne Maia Silva	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Nicolau Fragelli – Lar do Trabalhador.

Conselheiros		Segmento
Mandalval Oliveira Quintanilia	Titular	Usuário SUS
Neri Ferreira dos Santos	Suplente	Usuário SUS
Sônia Maria de Lima	Titular	Usuário SUS
Rosimeire da Silva Moreira	Suplente	Usuário SUS
Patrick Alan Alexandre Rodrigues	Titular	Gestor
Armindo Ramão Medina Junior	Suplente	Gestor
Amanda dos Santos Alves Pôncio	Titular	Trabalhador em Saúde
Zênio Garcia da Costa	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Manoel Cordeiro - Aguão

Conselheiros		Segmento
Adelson Alves Martins	Titular	Usuário SUS
Pedro Paulo Cassemiro Martins	Suplente	Usuário SUS
Tatiane Rodrigues Pereira	Titular	Usuário SUS
Antônio Donizete de Souza	Suplente	Usuário SUS
Neide Pinheiro de Lima Severo	Titular	Gestor SUS
Ana Lourdes Miranda de Vasconcelos	Suplente	Gestor SUS
Sueila Pires Pereira	Titular	Trabalhador em Saúde
Eluiza de Oliveira Benites Pires	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Manoel Seco Thomé - Indubrasil.

Conselheiros		Segmento
Marinalva Roque	Titular	Usuário SUS
Neuza Franco de Arruda Paré	Suplente	Usuário SUS
Maria Aparecida Alves Gomes	Titular	Usuário SUS
Mamede Watanabe	Suplente	Usuário SUS
Leia Pereira Vilhalba	Titular	Gestor SUS
Talita Belo da Silva Pinto Fernandes	Suplente	Gestor SUS
Humberto Tadeu Borges Daniel Araújo	Titular	Trabalhador em Saúde
Adriana Cardoso	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local de Saúde da USF Sírio Libanês

Conselheiros		Segmento
Adriana Formigoni	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Eunice Maria Gomes Rebello	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Luana Goncalves da Silva	Titular	Gestor SUS
Zilah da Cruz	Suplente	Gestor SUS
Suely Fernanda Afonso dos Santos	Titular	Trabalhador em Saúde
Vacância	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local UPA Santa Monica

Conselheiros		Segmento
Jansen Junqueira	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Vacância	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Ana Luiza da Silva Crespi de Souza	Titular	Gestor SUS
Jociane Dias da Silva	Suplente	Gestor SUS
Cleber Luiz de Brito Atagiba	Titular	Trabalhador em Saúde
Vacância	Suplente	Trabalhador em Saúde

Região Distrito Sanitário Lagoa.**Conselho Local da USF Vila Fernanda**

Conselheiros		**Segmento**

<tbl_r cells="3" ix

Marcos Ferreira Dias	Suplente	Usuário SUS
Andrea dos Santos Nunes	Titular	Gestor SUS
Tiago Alves Bortolo	Suplente	Gestor SUS
EsmERALDA Martins Monteiro	Titular	Trabalhador em Saúde
Josane Anethe Ortiz	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Emílio Garbeloti Neto – Jardim Tarumã.

Conselheiros		Segmento
Pedro Ferreira	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Delci Valhente Pinto	Titular	Usuário SUS
Valquiria da Conceição Cordeiro	Suplente	Usuário SUS
Lucineia de Souza Barbosa	Titular	Gestor SUS
Almerinda de Souza Florenciano	Suplente	Gestor SUS
Joederson Gomes Lima	Titular	Trabalhador em Saúde
Ana Maria Cândido de Menezes Raguazi	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Alfredo Neder/ CRS Dr. Waldeck Fletner de Castro Maia – Coophavila II.

Conselheiros		Segmento
Marlene Vieira Carvalho	Titular	Usuário SUS
Juliana Lopes da Silva Gamarra	Suplente	Usuário SUS
Marcos Cleiton Concha	Titular	Usuário SUS
Luciene Vila Nova	Suplente	Usuário SUS
Severino Cassimiro da S. Junior	Titular	Usuário SUS
Ana Paula de Lima	Suplente	Usuário SUS
Cristina Conceição da Silva	Titular	Usuário SUS
Ivanildo Soares da Silva	Suplente	Usuário SUS
Anna Caroline Braga Rolon	Titular	Gestor SUS
Silvio Roberto da Silva Menezes	Suplente	Gestor SUS
Jacquelaine da Costa Lima Gutierrez	Titular	Gestor SUS
Marianne Monteiro Meirelles Lachi	Suplente	Gestor SUS
Claudinei Ferro Souza	Titular	Trabalhador em Saúde
Kelly Aderno da Silva Tavares	Suplente	Trabalhador em Saúde
Isac Bertholez Maior	Titular	Trabalhador em Saúde
Daniel Umbelino da Silva	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Pastor Elizeu Feitosa de Alencar – São Conrado.

Conselheiros		Segmento
Michela de Cacia Gomes Ribeiro	Titular	Usuário SUS
Walter Caetano	Suplente	Usuário SUS
Mariano Nunes	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Katiane Gerbaudo Santana	Titular	Gestor SUS
Flaviane Andrade Medeiros	Suplente	Gestor SUS
Amélia Beatriz de Leão Gonçalves Fernandes	Titular	Trabalhador em Saúde
Matheus Antaki Omari Cruz	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Maria de Lourdes dos Santos – Portal Caiobá.

Conselheiros		Segmento
José dos Santos	Titular	Usuário SUS
Enéias de Andrade Barbosa	Suplente	Usuário SUS
Celso dos Santos	Titular	Usuário SUS
Wilson Leite de Oliveira	Suplente	Usuário SUS
Raquel Auxiliadora de Souza Monteiro da Silva	Titular	Gestor SUS
Shirlei Vieira da Costa	Suplente	Gestor SUS
Luiza Pereira Zuleger	Titular	Trabalhador em Saúde
Aldemir Rodrigues de Oliveira	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Hirose Adania - Bonança.

Conselheiros		Segmento
Claudio Ferreira de Barros	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Cley Rosa Coscioni	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Adda Kellen Porto Nascimento Higa	Titular	Gestor SUS
Deuzimar Cordeiro Calado	Suplente	Gestor SUS
Sirlene Ortiz Ferreira	Titular	Trabalhador em Saúde
Willian Francisco Luis	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Hidelbrand da Costa - Buriti.

Conselheiros		Segmento
Jordão Aguiar de Santana	Titular	Usuário SUS
Delmira Rojas Yonima	Suplente	Usuário SUS
Heindnea da Silva Masselink	Titular	Usuário SUS
Arizia Suely Ferreira de Araujo	Suplente	Usuário SUS
Elisangela Caetano da Silva	Titular	Gestor SUS

Lucas Oliveira Sales	Suplente	Gestor SUS
Mafalda Domingos dos Santos e Silva	Titular	Trabalhador em Saúde
Francielen Nunes do Nascimento	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Alberto Neder - Caiçara.

Conselheiros		Segmento
Gilson de Assis Martins	Titular	Usuário SUS
Marivalda Vicencia Rodrigues da Silva	Suplente	Usuário SUS
Eliane Cristina Barbosa dos Santos Cristino	Titular	Usuário SUS
Marisete Silva Oliveira Souza	Suplente	Usuário SUS
Luciane Avalos dos Santos Pereira	Titular	Gestor SUS
Marly Maria Magalhaes	Suplente	Gestor SUS
Cristiane Gonçalves do Nascimento Dias Dantas	Titular	Trabalhador em Saúde
Mariana Ferreira Feliciano de Lima	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Nelson Assef Buainain - Jardim Antártica.

Conselheiros		Segmento
Edson Luiz Marques da Silva	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Maria Auxiliadora Ribeiro Villalba Fortunato	Titular	Usuário SUS
Miralva Silva Florentino	Suplente	Usuário SUS
Victoria Rizzo Lopes	Titular	Gestor SUS
Kelly Regina Martins Silva de Alencar	Suplente	Gestor SUS
Claudio Aparecido Marques Correa	Titular	Trabalhador em Saúde
Theresa Norma Costa de Arruda	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Hélio Martins Coelho - Jardim Batistão.

Conselheiros		Segmento
João Romero	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Margareth Anunciato Reinoso	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Marcio Rogeres da Silva	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Ana da Silva de Farias	Titular	Usuário SUS
Vacância	Suplente	Usuário SUS
Aparecida Alves dos Santos Pereira	Titular	Gestor SUS
Katia Margarida Rodriguez Saueia	Suplente	Gestor SUS
Vacância	Titular	Gestor SUS
Vacância	Suplente	Gestor SUS
Johnny Alexandre Ferreira	Titular	Trabalhador em Saúde
Rosana de Oliveira Lopes	Suplente	Trabalhador em Saúde
Dirlene Messa Prate	Titular	Trabalhador em Saúde
Leidiana Aparecida Mosqueira	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local UPA Dr. Carlos Vinicius Pistoia de Oliveira - UPA Leblon

Conselheiros		Segmento
Claudio Ferreira de Barros	Titular	Usuário SUS
Andrea Mont'Serrat de Oliveira Cirineu	Suplente	Usuário SUS
Margareth Anunciato Reinoso	Titular	Usuário SUS
Vania Mara Yamaguti Dutra	Suplente	Usuário SUS
Andréa de Oliveira Pereira Fernandes	Titular	Gestor SUS
Raphaela de Almeida Ochoa Castro	Suplente	Gestor SUS
Celia Magna da Silva Batista Saab	Titular	Trabalhador em Saúde
Vacância	Suplente	Trabalhador em Saúde

Região Distrito Sanitário Anhanduizinho.**Conselho Local USF Dr. Mauro Rogério de Barros Wanderley - Iracy Coelho.**

Conselheiros		Segmento
---------------------	--	-----------------

Jezreel Lescano Oliveira	Suplente	Gestor SUS
Vitor Hugo de Castro Gomes Jorge	Titular	Trabalhador em Saúde
Maria Cristina Gomes de Barros	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dr. Benjamim Asato – Parque do Sol.

Conselheiros	Segmento
Vilson Procidonio Espindola	Titular
Jean Cesar de Lima Ricardo	Suplente
Vera Lucia Rosa Marques	Titular
Emerson Leguizamom da Silva	Suplente
Vera Lucia Ribeiro	Titular
Ivanilde Rocha de Souza	Suplente
Marcia da Silva	Titular
Alexandra Lucas Falcão	Suplente
	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Sebastião Luiz Nogueira – Los Angeles.

Conselheiros	Segmento
Neide Eliane Gordo de Oliveira	Titular
Dora Neiva da Silva Furtado	Suplente
Haroldo de Souza Pereira	Titular
Patrícia Maciel Matoso	Suplente
Raiani Matoso de Souza	Titular
Jessica Aparecida de Moura Silva	Suplente
Gabriel Felipe Heringer Feliciano	Titular
Mateus Vilar Moraes	Suplente
	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Nova Esperança.

Conselheiros	Segmento
Julio Cesar Gonzalez Nascimento	Titular
Cristina Ramona Gonsalves e Silva	Suplente
Marta Vieira de Souza Bonfim	Titular
Silvana Maria Regina	Suplente
Nayane Pamella Albanez de Oliveira	Titular
Cristiane Morales Barbosa	Suplente
Thiago Ribeiro dos Santos	Titular
Alexandra dos Santos Pita	Suplente
	Trabalhador em Saúde

Conselho Local do Complexo de Saúde Aero Rancho – USF/ CRS Dr. João Pereira da Rosa / Centro De Atenção Psicossocial III- Caps III Aero Rancho

Conselheiros	Segmento
Cristiano Mendes de Oliveira	Titular
Paulo Fernandes Godoy	Suplente
Jailson Nabhan Oliveira	Titular
Julio Cesar Ojeda	Suplente
Francisco Candido Maia	Titular
Walteir Alves Garces	Suplente
Adejair Nabhan de Oliveira	Titular
Paulo Gimenes de Araujo	Suplente
Terezinha de Jesus de Matos	Titular
Deusceumarly Rodrigues Barbosa Pereira	Suplente
Messias Oliveira da Silva	Titular
Alberto Vieira de Matos	Suplente
Ana Paula de Carvalho Silva	Titular
Vacância	Suplente
Merlin Soares Garcia	Titular
Vacância	Suplente
Gabriel Marques Lima de Andrade	Titular
Vacância	Suplente
Edna Figueiredo da Silva	Titular
Clecia Regina da Silva Oliveira	Suplente
Keila dos Santos Silveira	Titular
Sara Cristina Prates da Cruz	Suplente
Lucyana Conceição Lemes Justino	Titular
Raysa Muriel Silva	Suplente
	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Olímpio Cavalheiro - Cohab.

Conselheiros	Segmento
Juarez Mendes Soares Filho	Titular
Iracema Silva de Negreiros Cardoso	Suplente
Paulina Nunes da Silva	Titular
Elizaldo Gomes de Lima	Suplente
Vaneska Leite Cezario Furtado da Silva	Titular
Jacqueline Lima de Barros	Suplente
Fabio Proença Justino	Titular
Katia Antonia Ferreira Neres	Suplente
	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF Dra Jeanne Elizabeth Wanderley Tobaru – Jd. Botafogo.

Conselheiros	Segmento
Everaldo Monteiro da Silva	Titular
Maria Fatima Bueno	Suplente
Jucilene Aparecida da Silva Sorrilha	Titular
Vicente Barbosa Gonçalves	Suplente
Terezinha de Jesus Garca Ferreira	Titular
Jersé Messias	Suplente
Dionizio Gomes Avalhaes	Titular
Waldevino Mateus Basilio	Suplente
Jennyfer Arguelho de Oliveira Rodrigues	Titular
Erica Vanessa Gomes da Silva	Suplente
Vacância	Titular
Vacância	Suplente
Gilson dos Santos Menezes	Titular
Ana Carla Lucca	Suplente
Caroline Almeida Freitas	Titular
Flavia de Brito Batista Bezerra	Suplente

Conselho Local USF Dom Antonio Barbosa.

Conselheiros	Segmento
Rubens Honorio Alcantara	Titular
Francisca Maria de Melo	Suplente
Silvana Sales	Titular
Susyane Brito do Nascimento	Suplente
Teresa Cristina Ferreira Silva	Titular
Rosimeire Aparecida Flores Rodrigues	Suplente
Pamela Januario Ribeiro Torres	Titular
Jeane Ortiz Rodrigues	Suplente

Conselho Local USF Dra Soni Lydia Souza Wolf - Macaúbas.

Conselheiros	Segmento
Fatima Aparecida Gomes	Titular
Margarida Almeida	Suplente
Mirianne Camargo Cardozo	Titular
José Carlos Pereira	Suplente
Ketley Soyane de Andrade	Titular
Nelsina Neves de Jesus	Suplente
Aceleide da Silva Granze	Titular
Jacira Dantas	Suplente

Conselho Local USF Dr. Wagner Jorge Bortotto Garcia – Mario Covas.

Conselheiros	Segmento
Maria Bernadete de Freitas	Titular
Marilene Jarcem dos Santos	Suplente
Reginaldo Bandeira Bezerra	Titular
Vacância	Suplente
Carlos Alberto Silva dos Santos	Titular
Laurilene Carvalho Duarte Sampaio Ramos	Suplente
Ana Paula Pereira de Moraes	Titular
Ana Lucia Escobar	Suplente

Conselho Local USF Dr. Jorge David Nasser – Jockey Club

Conselheiros	Segmento
Wanderlei da Silva	Titular
Andreia Mikas de Souza	Suplente
Paulo Roberto de Almeida	Titular
Rosenilda Pereira de Sousa	Suplente
Idayana Freitas Mendes Poiatti	Titular
Gisele Ferreira de Souza	Suplente
Debora Oliveira dos Santos Sousa	Titular
Damaris de Oliveira Souza	Suplente

Conselho Local USF Dr. Walfrido Ferreira Azambuja – Alves Pereira

Conselheiros	Segmento
Luzia Teixeira Lima	Titular
Aurora Maria de Oliveira Faustino	Suplente
Roseli Maria Ribeiro Moretto	Titular
Maycon Henrique Santos da Guarda	Suplente
Débora Carvalho da Silva	Titular
Joelma Rodrigues Barreto Felipe	Suplente
Rosely Gracieli Ortega Inacio	Titular
Wellington Marlon Lopes Pereira	Suplente

Conselho Local USF Dr. Nelson Tokuei Simabukuro – Aero Rancho IV

Conselheiros	Segmento
Julia Rodrigues	Titular
Ariana Ercília da Silva Mira	Suplente

Otilia Neto Cisneros	Titular	Usuário SUS
Iraci Lourenço Barbosa	Suplente	Usuário SUS
Carolina Queiroz Vieira	Titular	Gestor SUS
Nancy Alvaro Nunes	Suplente	Gestor SUS
Jean Vitor Matias Angelo	Titular	Trabalhador em Saúde
Marta Tereza Balbueno Aponte	Suplente	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF DR Celso Lacerda Azevedo – Pioneira.

Conselheiros	Segmento
Helder Lacerda Oliveira	Titular
Vacância	Suplente
Lucas Roberto Kochhann de Aquino	Titular
Vacância	Suplente
Anny Karoliny Aldama Reis	Titular
Carlos Alberto Bassani Junior	Suplente
Sonia Maria Dellalibera Gonçalves Ribas	Titular
Alexandre Targon	Suplente
	Trabalhador em Saúde

Região Distrito Sanitário Centro.**Conselho Local USF Dr. Pedro Nango Dobash – Vila Carvalho.**

Conselheiros	Segmento
Arlindo Koisi Tibano	Titular
Leia Cristina Oliveira	Suplente
Matilde Varela	Titular
Marcelo Varela	Suplente
Thiago Prado de Mattos	Titular
Liliam Mansur Saad	Suplente
Rafael Tavares Felizardo	Titular
Mara Maria Nunes Iglesias	Suplente
	Trabalhador em Saúde
	Trabalhador em Saúde

Conselho Local USF "Dr. Jair Garcia de Freitas – 26 de Agosto

Conselheiros	Segmento
Nirce Ortega de Oliveira	Titular
Vacância	Suplente
Maria Antonia da Silva	Titular
Vacância	Suplente
Brenda Vital de Oliveira	Titular
Renato Vicente Filho	Suplente
Patricia Tiemy Arakaki Nakashima de Andrade	Titular
Larissa Bianca Zamoner da Silva	Suplente
	Trabalhador em Saúde
	Trabalhador em Saúde

Conselho Local de Saúde da USF Vila Corumbá.

Conselheiros	Segmento
Ramão Bairros Cordeiro	Titular
Ramiro Antonio da Silva Costa	Suplente
Mirian Luciane Brites Mendonça Oliveira	Titular
Eduardo Antonio Leme Cabral	Suplente
Daniela Moraes Oliveira	Titular
Evandro Salles dos Santos	Suplente
Carlos Augusto Lopes Machado	Titular
Vacância	Suplente
	Trabalhador em Saúde
	Trabalhador em Saúde

Deliberação n.º 1013/2025/CMS

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DISTRITAIS DE SAÚDE DOS DISTRITOS SANITÁRIOS, HOSPITAIS E REFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.

O Coordenador da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde de Campo Grande – MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem no inciso V do Art. 27, inciso IV do Art. 28 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e com fulcro na aprovação do Pleno em sua 463ª Sessão Ordinária, datada de 29 de outubro de 2025.

Delibera:

Art.1º – Aprova a nomeação dos Conselheiros Distritais de Saúde dos Distritos Sanitários do Município de Campo Grande/MS, com mandato de 03(três) anos, com efeito, a partir de 1º de novembro de 2025. Sendo os distritos: (Conforme Anexo desta deliberação)

- I - Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho
- II - Distrito Sanitário da Região do Bandeira
- III - Distrito Sanitário da Região do Centro
- IV - Distrito Sanitário Região do Imbirussu
- V - Distrito Sanitário da Região do Lagoa
- VI - Distrito Sanitário da Região do Prosa
- VII - Distrito Sanitário da Região do Segredo

Art.2º – Esta Deliberação entra em vigor a partir de 1 de novembro de 2025.

Campo Grande MS, 29 de Outubro de 2025.

Cons.^º Jader Vasconcelos
Coordenador da Mesa Diretora do
Conselho Municipal de Saúde

Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli
Gestora Coordenadora do
Comitê Gestor da Secretaria Municipal de Saúde Campo Grande – MS

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO Nº 1.013/2025/CMS

I - Conselho Distrital de Saúde Anhanduizinho.

Conselheiros	Segmento
Silvana Maria Pereira	Titular
Vacância	Suplente
Neide Eliane Gordo de Oliveira	Titular
Elvis Targino Granja	Suplente
Juscilene Aparecida da Silva Sorilha	Titular
Maria Bernadete de Freitas	Suplente
Renata Lescano Florenciano	Titular
Vacância	Suplente
Terezinha de Jesus Garcia Ferreira	Titular
Vacância	Suplente
Vera Lucia Rosa Marques	Titular
Jezreel Lescano Oliveira	Suplente
Debora Emiko Aoki Mascarenhas	Titular
Nayane Pamella Albanez	Suplente
Carlos Alberto Silva dos Santos	Titular
Raiani Matoso de Souza	Suplente
Marilene da Silva Pereira	Titular
Idayana Freitas Mendes Poiatti	Suplente
Thiago Ribeiro dos Santos	Titular
Alexandra dos Santos Pita	Suplente
Vitor Hugo de Castro Gomes Jorge	Titular
Ivanilde Rocha de Souza	Suplente
Gilson dos Santos Menezes	Titular
Alexandre Targon	Suplente
	Trabalhador em Saúde
	Trabalhador em Saúde

II - Conselho Distrital de Saúde da Região Bandeira

Conselheiros	Segmento
Paulo Alves Longuinho	Titular
Natalia Felisberto da Silva	Suplente
Rui Minoru Watanabe	Titular
Vicente Ferreira Viana	Suplente
Rita de Cássia Almeida de Arruda Canale	Titular
Lucinéia Brito da Silva	Suplente
Eder Glei Bentos dos Santos	Titular
Sergio Garcia de Souza	Suplente
	Trabalhador em Saúde
	Trabalhador em Saúde

III - Conselho Distrital de Saúde da Região Centro

Conselheiros	Segmento
Léia Cristina Oliveira de Souza	Titular
Vacância	Suplente
Maria Antônia da Silva	Titular
Vacância	Suplente
Arlindo Koitsi Tibana	Titular
Vacância	Suplente
Nirce Ortega de Oliveira	Titular
Vacância	Suplente
Matheus Ros Ortiz	Titular
Brenda Vital de Oliveira	Suplente
Thiago Prado de Mattos	Titular
Daniela Moraes Oliveira	Suplente
Patricia Tiemy Arakaki Nakashima de Andrade	Titular
Vacância	Suplente
Larissa Bianca Zamoner da Silva	Titular
Vacância	Suplente
	Trabalhador em Saúde
	Trabalhador em Saúde

IV - Conselho Distrital de Saúde da Região Imbirussu

Conselheiros	Segmento
Genilson Roberta Flores	Titular
Rosana Lopes Calves Reis	Suplente
Bernardino da Silva Fialho	Titular
Maria Nogueira da Silva	Suplente
Sinzerlândio de Oliveira	Titular
Givanildo Ximenes da Fonseca	Suplente
Nelson Pereira da Silva	Titular
Josenildo Francisco Jerônimo	Suplente
Tayane Vieira Ramos de Alencar	Titular
Iveliuza Rodrigues Baltazar	Suplente
Celso Rodrigo Ferreira Marcos Chaia	Titular
Ravane da Graça Almeida	Suplente
Mariana Conceição Schneider Santos	Titular
Sandra Machado Rios	Suplente
Perpétua Maria Alencar de Souza	Titular
	Trabalhador em Saúde
	Trabalhador em Saúde

Raquel da Silva dos Santos	Suplente	Trabalhador em Saúde
----------------------------	----------	----------------------

V - Conselho Distrital de Saúde da Região Lagoa

Conselheiros	Segmento
Jose dos Santos Jafé	Titular
Marisete Silva de Oliveira Souza	Suplente
Pedro Ferreira dos Santos	Titular
Eliane Cristina Barbosa dos Santos Cristino	Suplente
Claudio Ferreira de Barros	Titular
Carlos Alberto Cantero Romero	Suplente
Silvana Nascimento Vilalba Ferreira	Titular
Eva Marcia Olmedo Romero	Suplente
Rosilene de Mesquita Gomes	Titular
Aparecida Alves dos Santos	Suplente
Elisangela Caetano da Silva	Titular
Victoria Rizzo Lopes	Suplente
Joederson Gomes Lima	Titular
Sirlene Ortiz Ferreira	Suplente
Nelson Aparecido de Jesus Roldão de Souza	Titular
Cristiane Gonçalves do Nascimento Dias Dantas	Suplente

VI - Conselho Distrital de Saúde da Região Prosa

Conselheiros	Segmento
Elias Rodrigues Santana	Titular
Luciene Arguelho da Silva	Suplente
Marcia Luzia de Oliveira	Titular
Rodrigo de Figueiredo Gonçalves	Suplente
Jhonatan Adones Rufino de Araujo Lopes	Titular
Juciara Cristina dos Santos	Suplente
Claudeci Candido Barbosa	Titular
Abel Palacio	Suplente
Maria Neide de Araujo	Titular
Vacância	Suplente
Lindamar Rodrigues Valerio de Oliveira	Titular
Heloisa Rodrigues de Oliveira	Suplente
Matheus Ros Ortiz	Titular
Jonathan Balta	Suplente
Priscilla Tomikawa da Silva	Titular
Bruno Jorge Silva de Oliveira	Suplente
Magda da Silva Rocha	Titular
Angela Andreia Calazan Felippin	Suplente
Dionisia Farinha Pereira	Titular
Vacância	Suplente
Marluci Aguilera Foss	Titular
Vacância	Suplente
Jessyca Luiza Argerin Muller	Titular
Vacância	Suplente

VII - Conselho Distrital de Saúde da Região Segredo

Conselheiros	Segmento
Claudia Regina Apolinário Silva	Titular
Pedro Domingues Faustino de Oliveira	Suplente
Cleide Martins Queiroz	Titular
José Ramires	Suplente
Ronaldo de Oliveira Maia	Titular
Artur Padilha	Suplente
Ricardo Prado Dolores	Titular
Sidney Mario Idalino Braga	Suplente
Juscimeire Maciel da Silva	Titular
Andrea Luciana da Silva Sabio	Suplente
Elcimar Xavier de Souza	Titular
Amanda Flor da Silva	Suplente
Marcela Rodrigues Carneiro	Titular
Giliani Lilian Cabral Machado	Suplente
Lilian Aparecida da Silva	Titular
Renata Aquino Mendes	Suplente
Felipe Henrique Franco Almeida Cardoso	Titular
Sandra Mara Martins dos Santos	Suplente
Ronaldo Patricio Apontes	Titular
Sueli Matos	Suplente
Ângela Maria da Silva	Titular
Hironilia de Oliveira Rodrigues	Suplente
Vagner Aparecido Escobar Colman	Titular
Priscilla Teodoro da Silva	Suplente

JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE

Processo: 42550/2019-06
Auto de Infração: 45677
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NAS O.S. POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas O.S. por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III - A recorrente não demonstrou o cumprimento das obrigações contratuais, não sendo os fatores externos excludentes de responsabilidade. Inaplicável o princípio da insignificância, e o valor da multa encontra-se em consonância com a legislação e não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 42649/2019-63
Auto de Infração: 46382
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO - TRANSITAR COM FALTA DE LEGENDAS OBRIGATÓRIAS - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de transitar com falta de legendas obrigatórias, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III - O Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 42559/2019-72
Auto de Infração: 45680
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): André Luiz das Neves Pereira

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM, CONFORME ESTABELECIDO NAS O.S. POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem, conforme estabelecido nas O.S. por linha, acima da tolerância permitida, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II - Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III - A recorrente não demonstrou o cumprimento das obrigações contratuais, não sendo os fatores externos excludentes de responsabilidade. Inaplicável o princípio da insignificância, e o valor da multa encontra-se em consonância com a legislação e não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

André Luiz das Neves Pereira
Redator

Processo: 34911/2019-79
Auto de Infração: 45812
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APPLICADA PELA JARIT/AGETRAN - LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM - PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR - AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE - AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa
Redatoria

Processo: 76445/2021-69
Auto de Infração: TC 01903
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcos Paulo Amorim Pegoraro

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. ATRASAR PARA INICIAR OPERAÇÃO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1) Constitui infração administrativa atrasar para iniciar operação, sem motivo justificado, ainda que não comprovado prejuízo imediato aos usuários.
- 2) Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
- 3) Alegações genéricas sobre congestionamentos, volume de tráfego ou inadequação das vias não elidem a responsabilidade objeto do prestador de serviço público.
- 4) Preliminares afastadas.
- 5) Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcos Paulo Amorim Pegoraro
Redator

Processo: 36636/2019-37
Auto de Infração: 45847
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Marcos Paulo Amorim Pegoraro

EMENTA: TRANSPORTE COLETIVO. TRANSITAR COM FALTA OU DEFEITO DE EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO. LEI MUNICIPAL N. 4.584/2007. MULTA ADMINISTRATIVA. PRELIMINARES REJEITADAS. NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

- 1) Constitui infração administrativa transitar com falta ou defeito de equipamento obrigatório, ainda que não comprovado prejuízo imediato aos usuários.
- 2) Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.
- 3) As alegações de vícios formais e legais do Auto de Infração são infundadas.
- 4) Preliminares afastadas.
- 5) Recurso improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Marcos Paulo Amorim Pegoraro
Redator

Processo: 24278/2022-05
Auto de Infração: TC 02092
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo

MULTA ADMINISTRATIVA - RECURSO TEMPESTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DAS MULTAS - SUPosta AUSÊNCIA DE NÚMERO DE PROCESSO QUE NÃO ACARRETA NULIDADE DO AUTO - PRELIMINARES AFASTADAS - MÉRITO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIMENTO DE

HORÁRIO - TOLERÂNCIA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECORRENTE DE SUAS ALEGAÇÕES - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I. A análise do descumprimento de horário por parte de empresa operadora do transporte coletivo urbano deve observar os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 4.584/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.481/2020, especialmente o disposto no art. 14, §§ 1º e 2º.

II. Nos termos da legislação municipal vigente, somente são consideradas não pontuais as viagens cujo adiantamento ou atraso excedam o limite de tolerância estabelecido em Ordem de Serviço, sem que haja justificativa aceita pela AGETRAN.

III. O julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARIT - mostrou-se acertado ao considerar a ausência de margem de tolerância formal no momento da infração, bem como a inexistência de elementos probatórios suficientes apresentados pela autoridade autuadora para justificar a penalidade imposta.

IV. Preliminares afastadas, pois não ensejam a nulidade do auto de infração.

V. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Araujo
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo
Redatora

Processo: 36625/2019-11

45372

Auto de Infração: Consórcio Guaicurus

Recorrente: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo

MULTA ADMINISTRATIVA - RECURSO TEMPESTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DAS MULTAS - SUPosta AuséNCIA DE NÚMERO DE PROCESSO QUE NÃO ACARRETA NULIDADE DO AUTO - PRELIMINARES AFastadas - MÉRITO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO - TOLERÂNCIA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECORRENTE DE SUAS ALEGAÇÕES - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei nº 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
V - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Araujo
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo
Redatora

Processo: 19783/2022-11

TC 01792

Auto de Infração: Consórcio Guaicurus

Recorrente: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora:

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo

MULTA ADMINISTRATIVA - RECURSO TEMPESTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DAS MULTAS - SUPosta AuséNCIA DE NÚMERO DE PROCESSO QUE NÃO ACARRETA NULIDADE AO AUTO - PRELIMINARES AFastadas - MÉRITO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO - TOLERÂNCIA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECORRENTE DE SUAS ALEGAÇÕES - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I. A análise do descumprimento de horário por parte de empresa operadora do transporte coletivo urbano deve observar os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 4.584/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.481/2020, especialmente o disposto no art. 14, §§ 1º e 2º.

II. Nos termos da legislação municipal vigente, somente são consideradas não pontuais as viagens cujo adiantamento ou atraso excedam o limite de tolerância estabelecido em Ordem de Serviço, sem que haja justificativa aceita pela AGETRAN.

III. O julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARIT - mostrou-se acertado ao considerar a ausência de margem de tolerância formal no momento da infração, bem como a inexistência de elementos probatórios suficientes apresentados pela autoridade autuadora para justificar a penalidade imposta.

IV. Preliminares afastadas, pois não ensejam a nulidade do auto de infração.

V. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Araujo
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo
Redatora

Processo: 24277/2022-34

TC 02090

Auto de Infração: Consórcio Guaicurus

Recorrente: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relatora: Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo

MULTA ADMINISTRATIVA - RECURSO TEMPESTIVO - IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DAS MULTAS - SUPosta AuséNCIA DE NÚMERO DE PROCESSO QUE NÃO ACARRETA NULIDADE DO AUTO - PRELIMINARES AFastadas - MÉRITO - INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - TRANSPORTE COLETIVO - DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO - TOLERÂNCIA PREVISTA EM LEI MUNICIPAL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECORRENTE DE SUAS ALEGAÇÕES - IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I. A análise do descumprimento de horário por parte de empresa operadora do transporte coletivo urbano deve observar os parâmetros estabelecidos na Lei Municipal nº 4.584/2007, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.481/2020, especialmente o disposto no art. 14, §§ 1º e 2º.

II. Nos termos da legislação municipal vigente, somente são consideradas não pontuais as viagens cujo adiantamento ou atraso excedam o limite de tolerância estabelecido em Ordem de Serviço, sem que haja justificativa aceita pela AGETRAN.

III. O julgamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARIT - mostrou-se acertado ao considerar a ausência de margem de tolerância formal no momento da infração, bem como a inexistência de elementos probatórios suficientes apresentados pela autoridade autuadora para justificar a penalidade imposta.

IV. Preliminares afastadas, pois não ensejam a nulidade do auto de infração.

V. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e

negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo, André Luiz das Neves Pereira, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa e Marcos Paulo Amorim Pegoraro.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo
Redatora

Processo: 37944/2019-34
Auto de Infração: 46105
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDADA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 37939/2019-02
Auto de Infração: 46102
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDADA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e

negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 36205/2019-25
Auto de Infração: 45831
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 44, INCISO IV E § 1º, DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDADA – VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
II - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
III - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
V – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Marcelino Pereira dos Santos, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 19791/2022-49
Auto de Infração: TC 00968
Recorrente: Consórcio Guaicurus
Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDADA – PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA E NÚMERO DO PROCESSO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I – Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar justificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, § 2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei n. 6.481/2020).
II – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.
III – No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.
IV – Ausência de número de processo no Auto, por ocasião de sua lavratura, não configura vício formal ou material, mas apenas consequência da ordem natural dos atos administrativos, inexistindo nulidade a ser reconhecida.

V - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.
 VI - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.
 VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 19784/2022-83

Auto de Infração: TC 01793

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDO – PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA E NÚMERO DO PROCESSO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar jusitificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, § 2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei n. 6.481/2020).
 II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

IV - Ausência de número de processo no Auto, por ocasião de sua lavratura, não configura vício formal ou material, mas apenas consequência da ordem natural dos atos administrativos, inexistindo nulidade a ser reconhecida.

V - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VI - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 76454/2021-50

Auto de Infração: TC 01904

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido:
Relator (a):

Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN
Rodrigo Koei Marques Inouye

MULTA ADMINISTRATIVA – VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA NÃO DEMONSTRADA – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDO – PRELIMINARES AFASTADAS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR AUSÊNCIA DE VALOR DA MULTA E NÚMERO DO PROCESSO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

I - Ausência de procedimento legal da Agetran, não há nos autos qualquer comprovação e sequer que o recorrente tentou apresentar jusitificativa, nem que seja por protocolo direto na Agetran, conforme determina o art. 14, § 2º, inciso II da Lei n. 4.584/2007 (alterada pela Lei n. 6.481/2020).
 II - Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

III - No auto de infração consta expressa indicação do código da infração, possibilitando, mediante simples consulta ao Anexo I da Lei 4.584/2007, a pronta apuração do valor da multa.

IV - Ausência de número de processo no Auto, por ocasião de sua lavratura, não configura vício formal ou material, mas apenas consequência da ordem natural dos atos administrativos, inexistindo nulidade a ser reconhecida.

V - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

VI - Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

VII - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, João Magno Nogueira Porto, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araujo, Sônia Alves de Oliveira da Costa e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente e Redator

Processo: 34933/2019-10

Auto de Infração: 45818

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APlicada PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I - Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto da relatora.

II - Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira

da Costa, André Luiz das Neves Pereira, Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo e João Magno Nogueira Porto.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa
Redatora

Processo: 75816/2021-11

Auto de Infração: TC 00188

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sonia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 75813/2021-15

Auto de Infração: TC 00187

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

PARTE II

PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICAS E DIREITOS DAS MULHERES, DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS comunica aos interessados que que foi **ADIADA** para o dia 26 de novembro, quarta-feira, às 9h, a Audiência Pública a ser realizada no Plenário Oliva Enciso, do Poder Legislativo do Município, localizado na Avenida Ricardo Brandão, n. 1.600, Jatiuca Park, para discutir sobre o tema: "ENTRE

Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sonia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 76461/2021-15

Auto de Infração: TC 01905

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sonia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

Processo: 75818/2021-369

Auto de Infração: TC 00189

Recorrente: Consórcio Guaicurus

Recorrido: Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN

Relator (a): Sônia Alves de Oliveira da Costa

EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcos Paulo Amorim Pegoraro, Lidiane Raquel Carvalho Nunes Corrêa, Sônia Alves de Oliveira da Costa, João Magno Nogueira Porto, André Luiz das Neves Pereira e Isabella Oliveira Souza Diniz de Araújo.

Campo Grande-MS, 12 de novembro de 2025.

Rodrigo Koei Marques Inouye
Presidente

Sonia Alves de Oliveira da Costa
Redatora

DORES E DIREITOS: A REALIDADE DA VIOLENCIA OBSTÉTRICA."

Campo Grande - MS, 19 de novembro de 2025.

LUIZA RIBEIRO
Presidente

ANA PORTELA
Vice-Presidente

DR. JAMAL
Membro

JEAN FERREIRA
Membro

LEINHA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DAS CAUSAS INDÍGENAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A COMISSÃO PERMANENTE DAS CAUSAS INDÍGENAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE comunica aos interessados que realizará Audiência Pública no dia 19 de novembro de 2025, quarta-feira, às 18h, na Aldeia Marçal de Souza, localizada na Rua Terena n. 88, Bairro Tiradentes, para discutir sobre o seguinte tema:

"Moradia indígena: uma condição para o bem viver".

Campo Grande - MS, 18 de novembro de 2025.

LUIZA RIBEIRO

Presidente

JUNIOR CORINGA

Vice-Presidente

LANDMARK

Membro

RAFAEL TAVARES

Membro

FLAVIO CABO ALMI

Membro

PARTE IV**P U B L I C A Ç Õ E S A P E D I D O**

REQUERIMENTO

BONATTO & BONATTO LTDA torna público que requereu à Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – PLANURB a Licença Ambiental na Modalidade **LICENÇA DE OPERAÇÃO - RENOVAÇÃO** para atividade de **COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES REALIZADO EM POSTOS DE COMSBUTÍVEIS (POSTOS REVENDORES E POSTO DE ABASTECIMENTO)** localizada à **RUA NELLY MARTINS 121, BAIRRO JARDIM GIOCONDO ORSI** no município de Campo Grande –MS.

Convocação

A senhora Ruth Alves Teixeira, Presidente da União Campograndense de Clubes de Mães e Associações – **UCCMAS/MS**, convoca todas mães e as mulheres, moradoras no Conjunto Coophasul, Campo Grande - MS, para uma Assembleia Geral, a realizar-se no dia 30 de novembro de 2025 , das 9 (nove) às 12 (doze) horas, na Rua Atílio Banduci, nº 8, no Conjunto Coophasul, em Campo Grande - MS, para deliberar as seguintes Ordens do Dia: a) Fundação do Clube de Mães e Mulheres em Ação do Conjunto Coophasul; b) Discussão e aprovação do Estatuto Social; c) Eleição, apuração e posse da primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Clube de Mães e Mulheres em Ação do Conjunto Coophasul. UCCMA/MS, Rua Victor Assis Brasil, nº 30, Recanto dos Rouxinóis, 99286-8499.

Edital de Convocação

A Escolinha Infantil de Esporte, Lazer e Cultura "Asa Branca", representada pelos seus associados, conforme previsto no Artigo 37, Parágrafo Único, do Estatuto Social vigente, convoca todos os associados para uma assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 14/12/2025, das 09:00 às 15:00 horas, na rua Curicáca, n. 118, Bairro Manoel Secco Tomé, nesta Capital, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Justificativa de Período Vago; b) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Registro de Chapa até o dia 04/12/2025. Caso haja inscrição de apenas uma chapa a assembléia será realizada das 09:00 às 12:00 horas. Informações na UCCMA, rua Victor Assis Brasil, 30, Recanto dos Rouxinóis, nesta Capital.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

A Associação dos Ferroviários, Aposentados, pensionistas, Demitidos e Idosos do Estado de Mato Grosso do Sul- AFAPEDI/MS, pelo presente Edital convoca todos os membros sócios da entidade para participarem da Assembleias Geral Ordinária para: Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que se realizará na AV: Calógeras, N 3045, Centro, Campo Grande – MS, no dia 19 de Dezembro de 2025 das 9:00 as 12:00 horas. Informações na AV: Calógeras, N 3045, Centro, Campo Grande – MS, no horário comercial.

Campo Grande, 18 de novembro de 2025.

Nelson Pereira de Araújo

Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA, RAÇA E TALENTO

Ficam convidados todos os membros associados e colaboradores da ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA, RAÇA E TALENTO para participar da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA destinada a ALTERAÇÃO DE ESTATUTO nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a ser realizada junto a sede da instituição sito o endereço AC ELDOADO 1 Número 06, Zona Rural – Sidrolândia/MS, as 19:00 Hs. Do dia 30/11/2025.

Para conhecimento de todos, expede-se o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO que sera divulgado no quadro de avisos da instituição, Rede Sociais e apresentando pública e notória divulgação em meio de nota pública.

Sidrolândia, 18 de novembro de 2025.

Demilson Soares de Souza

Pres. Da Associação Capoeira Raça e Talento LTDA

Edital de Convocação

A Associação de Moradores do Jardim Aeroporto, representado pelos seus associados, conforme previsto no estatuto social, convoca todos os associados para uma assembléia geral extraordinária a ser realizada no dia 21/12/2025, das 09:00 às 15:00 horas, na rua Pádua Gazal, 13, Jardim Aeroporto, nesta Capital, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Justificativa de Período Vago; b) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Registro de Chapa até o dia 11/12/2025. Caso haja inscrição de apenas uma chapa a assembléia será realizada das 09:00 às 12:00 horas. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

Edital de Cancelamento de Assembleia Geral e remarcação de nova Assembléia Geral

A UMAM – União Municipal das Associações de Moradores, no uso de suas atribuições, em comum acordo com as 03 (três) chapas registradas para concorrer às eleições da Associação de Moradores do Conjunto Paulo Coelho Machado previstas para ocorrer no dia 16/11/2025, por intermédio de seu presidente, vem, informar aos associados e interessados que a Assembleia Geral para: a) eleição, apuração e posse da nova diretoria executiva e conselho fiscal da Associação de Moradores do Conjunto Paulo Coelho Machado, foi cancelada as 09:20 horas do 16/11/2025, devidos aos erros materiais ocorridos nas cédulas de votação, sendo que a referida Cédula de votação foi aprovada pelos candidatos na reunião que houve a entrega dos cadastros em 10/11/2025, ou seja, na referida data não foi constatada o erro material que gerou o cancelamento da referida assembleia geral, portanto, a nova Assembleia Geral para: a) eleição, apuração e posse da nova diretoria executiva e conselho fiscal da Associação de Moradores Conjunto Paulo Coelho Machado será realizada no dia 25/01/2026. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

Edital de Convocação

A Associação de Moradores e Proprietários do Jardim Zé Pereira convoca os associados para uma Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21/12/2025, das 09:00 às 15:00 horas, na rua Itaporanga, s/n (Escola Municipal Des. Carlos Garcia de Queiroz), Jardim Zé Pereira, nesta Capital, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Justificativa de período vago; b) Eleição, Apuração e Posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Registro de Chapa até o dia 11/12/2025. Caso haja inscrição de apenas uma chapa a assembléia será realizada das 09:00 às 12:00 horas. Informações na UMAM, rua Irlanda, 336, bairro Monte Castelo, nesta Capital, no horário comercial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente Da Comissão Provisória De Constituição Da **Associação De Moradores Do Núcleo Industrial Do Indubrasil**, convoca todos os interessados maiores e capazes para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 14/12/2025, Ás 8h Na Rua Atenas, 575 – Jd. Inápolis, Na Cidade De Campo Grande, Estado De Mato Grosso Do Sul. Com os seguintes assuntos a serem deliberados: A) - Aprovação De Constituição Definitiva Da Associação; B) - Leitura, Análise e Aprovação do Estatuto Social; C) - Eleição da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal; D) - Assuntos Gerais. Fica Já Estabelecida A Comissão Eleitoral desta assembleia, que assim está formada e presidida pelos seguintes: Patrícia Souza De Oliveira, Luciano Ferreira Ribeiro E Francielly Oliveira Dutra Correia. Informações gerais pelo celular (67) 99171-2146.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Mário Covas, resolve convocar a todos os moradores acima de 16 anos para a Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação às 8hs com a presença 51% e em segunda convocação às 8:30hs com quaisquer números de associados, a realizar-se no dia 21 de Dezembro de 2025, com encerramento desta assembleia às 12:30hs, na Rua Sagui, nº 138, no Prédio da Igreja Presbiteriana Renovada no Conjunto Hab. Mario Covas, para deliberar sobre as seguintes pautas: a) – Reativação da Associação de moradores e Eleição para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; b) – Apuração dos Votos; c) – Do 12h às 12:30h Posse imediata dos eleitos. Prazo para inscrições de chapas até o dia 08 de dezembro de 2.022 das 8hs às 11hs na Sede da UCAF sito a Rua Caxias do Sul, 1015 Bairro Cel. Antonino. A Comissão Eleitoral será composta pela Srª Patrícia Souza de Oliveira, Luciano Ferreira Ribeiro e Francielly Oliveira Dutra Correia.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral da Associação de Miradores do Conjunto Habitacional Mario Covas, RESOLVE convocar a comparecer na Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia **21/12/2025**, sito a Rua Sagui, nº 138 – No prédio da Igreja Presbiteriana Renovada no Conjunto Habitacional Mario Covas, às 14 horas o Senhor **Pedro Freitas Aragão ou seu bastante substituto Sr. Ocídio Nunes da Silva**, eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Mário Covas, realizada no dia 21/08/2005 e registrada sob o numero 43.962, vencida desde 21/08/2009, para deliberar sobre a seguinte pauta: a) - Convalidação expressa dos atos praticados no período de 21/08/2009 até 21/12/2025.



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CONSSOL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 06.814.309/0001-00, sede: Rua Dom Aquino, nº 1.789, 5º andar, sala 57– Centro – Campo Grande/MS, qualificada como OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790/1999, representada pelo Sr. **Auro da Silva**, RG nº 707.615 SSP-MS, CPF nº 164.092.131-15

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pelo **SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CONSSOL**, doravante denominado **CONSSOL**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Termos de Parceria firmados com o Poder Público.

Art. 2º – As compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do **CONSSOL** reger-se-ão pelos princípios do interesse público, finalidade, motivação, durabilidade, qualidade, legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º – A contratação de serviços, aquisições, venda e locação de bens efetuar-se-á mediante seleção da melhor proposta, avaliando-se preço, qualidade, técnica, prazo, condições de pagamento, custos logísticos, durabilidade, assistência técnica, credibilidade da empresa proponente e do fabricante, entre outros critérios definidos pelo **CONSSOL**.

Parágrafo Único – O Regulamento observará sempre a boa gestão dos recursos, fundamentando exceções e assegurando conformidade com o Código de Conduta e Ética da entidade, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES

Art. 4º – Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras, obras e serviços:

I – Compras, obras e serviços de valor inferior: são compras, obras e serviços de valor superior a um salário mínimo vigente na data da compra e de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, e-mail, ou qualquer outro meio de apuração de preços;

II – Compras, obras e serviços de valor médio e superior: são compras, obras e serviços de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), que serão realizados mediante coleta de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo 4 informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§2º - As propostas orçamentárias previstas no inciso II do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail.

Art. 5º – Será desnecessário (dispensado) o procedimento formal de realização de pesquisa de preços previsto nos incisos do caput do art. 4º, para as seguintes modalidades de compras e contratações:

Rua Dom Aquino, 1.789 - 5º. Andar, Sala 57, Centro, CEP. 79.002-940 - Campo Grande/MS

Fone: (67)3383-4976 / (67) 99954-8125

Email: conssol@gmail.com / aurosilvanp@gmail.com



SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CONSSOL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

I. Compra e despesa de pequeno valor, assim considerada a aquisição de materiais de consumo inexistentes no estoque ou outras despesas devidamente justificadas, cujo valor total não ultrapasse o do salário mínimo vigente no momento da aquisição.

II. Na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor, fornecedor ou representante comercial exclusivo.

III. Em operação envolvendo concessionária de serviços públicos, cujo objeto do contrato seja pertinente ao da concessão.

IV. Em operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centros de pesquisa públicos nacionais.

V. Na aquisição de obras e acervos artísticos e contratação de serviços artísticos, bem como contratação de curadoria artística.

VI. Em complementação a obras ou serviços e aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, relativamente a contratos anteriores da CONSSOL.

VII. Em caráter de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos à CONSSOL, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

VIII. Quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções.

IX. Para a contratação de serviços técnico-profissionais especializados.

X. Nos casos em que não houver dispêndio de recursos financeiros por parte do CONSSOL, como o recebimento de doações ou comodatos, permutas, celebração de parcerias, convênios, termos de cooperação, locações, cessões de espaço, entre outros.

§ 1º - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos de quaisquer naturezas, tais como arquitetura, construção, paisagismo, museologia e museografia, criação gráfica, hidráulica, elétrica, segurança, entre outros.

II. Pareceres, perícias e avaliações em geral.

III. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas, auditorias financeiras, contábeis e folha de pagamento.

IV. Coordenação, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços.

V. Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

VI. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

VII. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

VIII. Serviços que envolvam criação artística, tais como desenhos, pinturas, gravuras, esculturas, fotografia e outros.

Rua Dom Aquino, 1.789 - 5º. Andar, Sala 57, Centro, CEP. 79.002-940 - Campo Grande/MS

Fone: (67)3383-4976 / (67) 99954-8125

Email: conssol@gmail.com / aurosilvanp@gmail.com



SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CONSSOL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

§ 2º - Em quaisquer dessas ocorrências (dispensas), deve ser realizado o registro e assegurada a necessária transparência dos atos de compras e contratações.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 6º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 7º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.
- c) Realização dos procedimentos previstos no artigo 4º, salvo nas hipóteses previstas no art. 5º.
- d) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos da CONSSOL e do Contrato de Gestão ao qual a despesa estiver relacionada, se for o caso.
- e) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do art. 3º.

Art. 8º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade ambiental, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a CONSSOL poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do procedimento de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas após solicitação de orçamentos, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça. A CONSSOL, poderá implementar cadastro de fornecedores ou se valer de outras formas semelhantes de registro de compras e contratações que propiciem maior celeridade nos procedimentos contínuos e a extração de informações relevantes sobre o perfil de despesas com custeio da entidade.

§4º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas, o mesmo valendo para as compras e contratações referentes ao art. 5º.

Art. 9º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 10º - A realização do procedimento de compras e contratações não obriga a CONSSOL a formalizar a compra ou a contratação junto aos fornecedores, podendo o procedimento ser anulado pelo Diretor responsável ou por pessoa a quem ele delegar poderes para tanto, sendo dada ciência aos interessados.



SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CONSSOL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP

Art. 11º - A participação de fornecedores no procedimento de compras implica na aceitação integral e irretratável dos termos, dos elementos técnicos e das instruções fornecidas pela CONSSOL, bem como das disposições trazidas neste regulamento e nas demais normas aplicáveis.

Art. 12º - Somente serão aceitos para comprovação da venda, locação ou aquisição de bens e serviços, documentos fiscais, devendo ser desqualificada a proposta de fornecedor que não atenda a esta condição.

Art. 13º - Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento somente será realizado mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Parágrafo único - Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a quitação integral só será realizada mediante a entrega dos produtos e/ou relatórios completos e finalizados.

Art. 14º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos da CONSSOL, por parte dos órgãos parceiros da entidade e pelos demais responsáveis pelo controle e fiscalização dos contratos de gestão.

CAPÍTULO IV – DOS CONTRATOS

Art. 15º - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 16º - Os contratos deverão conter, minimamente:

- a) Qualificação completa das partes.
- b) Seu objeto.
- c) Prazo de entrega do bem e/ou serviço.
- d) Vigência.
- e) Preço e forma de pagamento.
- f) Deveres e responsabilidades das partes.
- g) Cláusula penal contendo sanções pelo descumprimento das obrigações.
- h) Hipóteses de rescisão.
- i) Foro.

Art. 17º - Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados ou quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

Art. 18º - Todos os contratos deverão ser aprovados por assessoria jurídica ou, na falta desta, pelo dirigente máximo da CONSSOL, a fim de garantir a adequada formalização dos termos avençados.

Art. 19º - No caso de contratos celebrados com pessoas jurídicas, deverão ser apresentados a cópia de seu ato constitutivo e alterações, ou ato constitutivo consolidado, bem como atas de eleição dos dirigentes, além de outros documentos que a CONSSOL julgar necessários, de acordo com o tipo de contrato a ser celebrado.

Art. 20º - Todos os contratos deverão ser numerados e rubricados em todas suas páginas.



**SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CONSSOL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP**

CAPÍTULO V – DO REEMBOLSO

Art. 21 - As despesas realizadas pela Diretoria Executiva no exercício de suas funções estatutárias, tais como, mas não limitadas a almoço executivo, estacionamento, alimentação e transporte deverão ser relacionados em formulário próprio e anexadas as comprovações de gastos para efeito de reembolso.

§1º - As despesas realizadas por qualquer outro empregado da CONSSOL deverão seguir o mesmo procedimento indicado no caput e serão aprovadas pelo Presidente e Tesoureiro.

§2º - Somente poderão ser reembolsadas despesas que guardem relação com os objetivos estatutários da CONSSOL, observadas, ainda, eventuais limitações devido a imposições legais, assim como determinações previstas nos contratos de gestão.

§3º - As comprovações de gastos deverão ser feitas por meio de documento fiscal faturado contra a CONSSOL, podendo ser autorizadas exceções pelo Presidente e Tesoureiro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Nas aquisições de bens e contratações de serviços em decorrência de execução de projetos aprovados nos termos das Leis de Incentivo (municipal, estadual ou federal), Convênios, Editais, Termos de Cooperação e instrumentos correlatos, poderá ser dispensado o disposto nos Capítulos I e II do presente Regulamento de Compras e Contratações, podendo a CONSSOL invocar nesses casos as regras que regulam as referidas fontes de financiamento.

Art. 23 - Os casos omissos serão decididos pelo dirigente máximo da CONSSOL, devidamente justificados.

Art. 24 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br AURO DA SILVA
Data: 18/11/2025 19:24:47-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

SISTEMA INTEGRADO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA – CONSSOL
Representante legal: **Auro da Silva**
RG nº 707.615 SSP-MS – CPF nº 164.092.131-15

Rua Dom Aquino, 1.789 - 5º. Andar, Sala 57, Centro, CEP. 79.002-940 - Campo Grande/MS
Fone: (67)3383-4976 / (67) 99954-8125
Email: conssol@gmail.com / aurosilvanp@gmail.com